

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — Dada a natureza urgente do concurso a entidade empregadora e, quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poderá limitar-se utilizar como único método de seleção obrigatório, a Prova Prática de Conhecimentos, no caso do ponto 13 e Avaliação Curricular no caso do ponto 14, ou a aplicar os métodos seguintes parcialmente, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — De acordo com a proposta da Câmara Municipal, efetuada nos termos do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE — Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2013), o presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação dos métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

18 — Tipo, forma e duração das provas:

Prova Prática de Conhecimentos — Na prova devem ser considerados parâmetros de avaliação tais como perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados:

Execução de um trabalho indiferenciado respeitante à limpeza de povoamentos e manutenção e beneficiação da rede divisional e outras infraestruturas.

19 — Composição do Júri:

Presidente — João Paulo Fialho da Encarnação — Chefe de Divisão.  
Vogais efetivos:

Francisco Manuel Olivença Carrão — Técnico Superior.  
Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Helena Cristina Mileu Prates Pereira — Assistente Técnica.  
António Augusto Serralheiro Miguens — Assistente Operacional.

O primeiro vogal efetivo de cada Júri substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

25.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionada.

26 — Período Experimental:

Nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 90 dias.

26.1 — Nos termos do artigo 78.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas) o período experimental poderá ser reduzido por instrumento de regulamentação coletiva.

26.2 — Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, que terá a mesma composição do júri definido para o presente procedimento concursal, ao qual compete a sua avaliação final.

26.3 — A avaliação definitiva será efetuada nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º, 74.º, 75.º e 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas).

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

29 — Não existe qualquer reserva de recrutamento constituída no Município nem na entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), ficando assim, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia, conforme e-mail enviado a estes serviços em 21 de junho de 2013 pela Entidade Gestora de Mobilidade no qual é comunicado que até à presente data, a referida portaria não foi objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência.

9 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Dr. Armando Varela.*

307242131

## MUNICÍPIO DE TOMAR

### Regulamento n.º 364/2013

Carlos Manuel de Oliveira Carrão, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 25 de junho de 2013 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Tomar deliberou na sua 1.ª sessão extraordinária, realizada a 23 de julho de 2013, aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar (incluindo respetiva fundamentação económica), em anexo.

5 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão.*

### Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar

#### Regulamento e Tabela de Taxas Municipais

##### Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Tomar, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm

grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

Nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. O estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo daquela lei forneceu indicações relativas ao processo de atualização dos valores das taxas que serviram de orientação à revisão da Tabela de Taxas anexa a este Regulamento.

No âmbito do *Programa Simplex*, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril de 2011 cuja iniciativa denominada “Licenciamento Zero” altera, significativamente, os procedimentos relativos ao regime de instalação e licenciamento de algumas atividades económicas, incluindo licenciamentos conexos, e onde, através da figura do “balcão do Empreendedor”, se cria um novo modelo de relacionamento entre os agentes económicos e a administração.

Este novo modelo de atuação administrativa assenta numa responsabilização dos agentes económicos, já que não deixam de ter de cumprir toda a legislação aplicável aos atos que comunicam, incluindo o pagamento das respetivas taxas, mas ao mesmo tempo implica a necessidade de reforçar a fiscalização em detrimento do controle prévio da atividade dos particulares.

A desmaterialização e simplificação do regime de licenciamento de várias atividades económicas são concretizadas, nomeadamente, nos seguintes moldes:

1 — Elimina o regime de licenciamento de exercício da atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos, para as quais não se mostrou necessário um regime de controle prévio;

2 — Cria um regime simplificado para instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, substituindo uma permissão administrativa por uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor;

3 — Regime diferenciado e simplificado para instalação de unidades móveis ou amovíveis de restauração e bebidas (roulottes ou tendas de mercado) cujos agentes deixam de configurar a figura de vendedor ambulante e passam a ser considerados prestadores de serviços com carácter não sedentário;

4 — Regime diferenciado e simplificado para a prestação de serviços de restauração e bebidas em instalações fixas mas onde ocorram menos de 10 eventos anuais, também considerada prestação de serviços com carácter não sedentário.

Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas, concentrando no mesmo balcão eletrónico e através da figura da comunicação prévia, nomeadamente, os seguintes atos:

1 — Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins e desde que cumpridos os requisitos de utilização regulamentarmente previstos no município, nomeadamente a instalação de um toldo, expositor ou outro suporte informativo, entre outros.

2 — Afixação de mensagens publicitárias de acordo com os fins e condicionamentos regulamentares previstos no município

3 — Dispensa de intervenção administrativa, o regime de Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e suas alterações, sempre no cumprimento do regime regulamentar municipal sobre a matéria.

Este novo paradigma de relacionamento entre a Administração Pública e os cidadãos implica regulamentação clara e precisa dos padrões de conduta admissíveis (ações vinculadas), nomeadamente através de regras mais rígidas a fim de não subverter a liberdade dada aos promotores dos atos enquadrados no regime de Licenciamento Zero.

Ainda no âmbito da presente alteração e tendo por base os recentes acórdãos do tribunal constitucional, passa a ser cobrada uma taxa referente à publicidade não concessionada no município, incluindo renovações, com exceção das situações previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011.

Importa, em consequência, adequar o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas ao novo paradigma procedimental introduzido pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, aproveitando-se ainda a oportunidade para corrigir algumas lacunas e erros detetados no regulamento em causa, incluindo o valor de algumas taxas.

Em agosto de 2012, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), consagrando um conjunto de medidas que vêm proporcionar claros avanços e melhoramentos no desenvolvimento sustentável e sólido da

economia nacional, mas também, aumentar as competências municipais quanto à instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais.

Assim, a Câmara Municipal de Tomar, em reunião de 25 de junho de 2013 e a Assembleia Municipal de Tomar, em sessão extraordinária de 23 de julho de 2013, aprovaram o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que, após a apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e publicação no *Diário da República*, entra em vigor no Município.

## CAPÍTULO I

### Taxas municipais Parte geral

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, e pela conjugação dos diplomas legais — Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas previstas neste Regulamento são reguladas pela parte geral, sem prejuízo das disposições da parte especial aplicáveis às relações nela expressamente previstas e outros regulamentos especiais em vigor no município

#### Artigo 3.º

#### Tabela de taxas municipais

1 — As taxas devidas ao Município, com fixação dos respetivos quantitativos encontram-se previstas nos Anexos I e II ao presente Regulamento denominados Tabelas de Taxas Municipais.

2 — Os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas encontram-se fundamentados no Anexo III ao presente Regulamento, cujo teor mantém e república os princípios e fundamentação constantes do Estudo económico-financeiro do “Regulamento e Tabela de Taxas Municipais”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de outubro de 2010.

#### Artigo 4.º

#### Aplicação do IVA

As taxas previstas no presente Regulamento, incluem IVA, à taxa legal, quando devido.

#### Artigo 5.º

#### Atualização

1 — Os valores das taxas municipais previstos nas tabelas anexas serão atualizados anualmente a partir de 1 de janeiro de cada ano, com base nos índices de inflação acumulados durante os doze meses antecedentes, contados de novembro a outubro, inclusive, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, havendo lugar ao arredondamento para múltiplos de € 0,05 por defeito.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas ou receitas municipais previstas na Tabela, cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal, e cuja atualização se fará na data prevista pelos respetivos normativos.

3 — Esta atualização automática deverá ser publicitada no *site* oficial da Câmara Municipal e entrará em vigor nos oito dias seguintes à respetiva publicação.

4 — Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número anterior, o Município pode proceder à alteração dos valores das taxas municipais sempre que o considere justificado, mediante a fundamentação económico-financeira subjacente, nos termos previstos na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

## Artigo 6.º

**Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Tomar.

2 — O sujeito passivo das taxas municipais é a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade legalmente equiparada, requerente da prática do ato, bem como os interessados na obtenção das permissões administrativas geradoras de obrigação tributária.

## Artigo 7.º

**Incidência objetiva**

A incidência objetiva de cada taxa encontra-se prevista na Tabela de Taxas Municipais, conforme artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

## Artigo 8.º

**Deferimento tácito**

Nos casos de deferimento tácito, haverá lugar ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

## Artigo 9.º

**Enquadramento de isenções e reduções de taxas**

1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente regulamento e tabela de taxas são ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, o objetivo social e de desenvolvimento que em cada momento o Município pretenda apoiar tendo em conta as suas atribuições, mas também o esforço financeiro que a Câmara previamente defina para esses objetivos.

2 — As isenções e reduções constantes dos artigos seguintes fundamentam-se nos seguintes princípios:

- a) Promoção e desenvolvimento social, cultural e económico;
- b) Promoção do desenvolvimento e competitividade local;
- c) Promoção de investimentos relevantes para o concelho nos setores estratégicos da economia local, incluindo a inovação tecnológica, e que induzam à criação de postos de trabalho;
- d) Incentivo à recuperação, requalificação e reabilitação urbana.

## Artigo 10.º

**Isenções e reduções de taxas**

1 — São reduzidas ou isentas automaticamente do pagamento das taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento, os seguintes sujeitos passivos:

- a) O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações têm isenção total;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, com as limitações previstas no número seguinte;
- c) Associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e quando se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários, com as limitações previstas no número seguinte.

2 — As entidades referidas nas alíneas b) e c) do número anterior estão automaticamente isentas das taxas que excedam um mínimo de 20 euros do total das taxas dos licenciamentos devidos por cada evento, num máximo de 3 eventos licenciáveis ano. O valor mínimo de 20 euros é cobrado como taxa de apreciação com a entrada do requerimento nos serviços.

3 — Estão ainda automaticamente isentos do pagamento de taxas previstas no Anexo I do presente Regulamento as seguintes situações:

- a) Inunção de indigentes, nados-mortos ou a requisição dos serviços de saúde competentes;
- b) Inunção em talhões privativos;
- c) Os anúncios ou tabuletas nos seguintes casos:
  - i) Quando resultem de imposição legal;
  - ii) Identificação e localização de serviços públicos, associações legalmente constituídas, hospitais, clínicas privadas ou públicas, farmácias, profissões médicas, escritórios de advogados ou outros prestadores

de serviços liberais, desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações e horários de funcionamento;

iii) Anúncios afixados em imóveis relativos a venda, transmissão ou arrendamento.

4 — A isenção de taxas não dispensa o cumprimento das regras previstas na lei e em regulamento municipal, nomeadamente do Plano de Pormenor para o Centro Histórico da Cidade de Tomar.

5 — Poderão ser reduzidas ou isentas das taxas previstas no Anexo I do presente regulamento, mediante aprovação do Executivo Municipal, os seguintes sujeitos passivos:

a) As pessoas singulares mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica nos termos previstos no Regulamento de Apoio a estratos sociais desfavorecidos;

b) Pessoas singulares ou coletivas mediante requerimento fundamentado, no âmbito da realização de eventos com relevância no setor estratégico da economia local;

6 — No âmbito do Capítulo VI, Seção IV do anexo I da Tabela de Taxas do presente Regulamento, o Executivo Municipal pode oficiosa e fundamentadamente deliberar a redução do valor das taxas previstas até ao limite de 40 % tendo em conta as condições económico-financeiras à data dos eventos.

7 — As taxas previstas no anexo II do presente regulamento poderão ser reduzidas ou isentas, mediante aprovação do Executivo Municipal, aos seguintes sujeitos passivos, nas condições aqui enumeradas:

a) As Associações Culturais, Desportivas, Recreativas ou outras de utilidade pública ou de solidariedade social, legalmente constituídas, relativas a obras de edificação que se destinem a utilização própria e adequada aos seus fins;

b) Pessoas singulares de reconhecida insuficiência económica conforme previsto no regulamento municipal de Apoios eventuais a estratos sociais desfavorecidos desde que, cumulativamente, em caso de edificação nova, esta não exceda os parâmetros máximos de área de construção previstos na habitação a custos controlados.

8 — Em todo o espaço urbano do concelho, para promoção de obras de reconstrução e alteração, são automaticamente reduzidas em 50 % as taxas previstas no Anexo II do presente regulamento. Na área abrangida pelo Projeto Global de Conservação e Recuperação do Centro Histórico de Tomar, aplica-se a redução indicada para as obras de reconstrução, alteração e ampliação.

9 — Não são sujeitas às taxas previstas no Anexo II do presente Regulamento as certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços de finanças e conservatória, em consequência de atos da responsabilidade municipal, no que concerne designadamente a:

- a) Alteração de Toponímia de vias públicas;
- b) Alteração de atribuição de números de polícia.

10 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Câmara as necessárias licenças ou autorizações, ou realizar as comunicações, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

## SECÇÃO II

**Liquidação/pagamento/caducidade**

## Artigo 11.º

**Liquidação**

1 — A liquidação das taxas será efetuada com base nos indicadores da Tabela de Taxas Municipais anexas e nos demais elementos fornecidos pelos sujeitos passivos que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços, sempre que tal seja necessário.

2 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito do regime previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, é efetuada automaticamente no sistema eletrónico denominado “Balcão do Empreendedor”, conforme Tabela nele publicada.

3 — A liquidação constará de documento de cobrança próprio, o qual deverá conter as seguintes menções:

- a) Identificação do sujeito passivo da relação jurídica tributária;
- b) Discriminação do ato, fato ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Menção das disposições regulamentares aplicáveis, designadamente da Tabela de Taxas Municipais;
- d) Cálculo do montante devido.

4 — A caducidade do direito de liquidar ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

5 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de 8 (oito) anos a contar da data em que ocorreu o fato tributário.

6 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

7 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a 1 (um) ano, por fato não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

#### Artigo 12.º

##### Procedimento na liquidação e cobrança

1 — As taxas são cobradas no ato ou mediante notificação por correio registado com aviso de receção, notificação presencial ou outros meios, nomeadamente eletrónicos, legalmente admitidos, incluindo o Balcão do Empreendedor.

2 — Da notificação deve constar a decisão, os fundamentos, de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato, e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, se for esse o caso e, bem assim, o prazo de pagamento voluntário.

3 — Nos casos de notificação por carta registada com aviso de receção, o sujeito considera-se notificado na data em que o aviso de receção for assinado, e tem-se por realizada na sua própria pessoa, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no seu domicílio, presumindo-se que a notificação foi entregue nesse dia ao notificando.

4 — Em caso de devolução da notificação e não se comprovando que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração de domicílio fiscal, a notificação será repetida nos 15 (quinze) dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a liquidação notificada, mesmo que a carta não haja sido levada ou recebida, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação de mudança de domicílio fiscal.

5 — No caso de notificação com utilização de meios eletrónicos, esta é feita de acordo com as regras legais previstas na legislação aplicável.

#### Artigo 13.º

##### Erro de liquidação

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor para liquidar a importância devida, por correio registado com aviso de receção, notificação presencial ou outros meios legalmente admitidos, nomeadamente através do Balcão do Empreendedor.

2 — A notificação será instruída com os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo para o pagamento e ainda a advertência que o não pagamento implica a cobrança coerciva.

3 — Se o erro se traduzir na liquidação de um valor superior ao devido, o Município entregará a diferença ao sujeito passivo.

#### Artigo 14.º

##### Formas e prazos de pagamento

1 — O pagamento das taxas municipais é feito na Tesouraria Municipal, salvo os casos previstos no presente Regulamento.

2 — As taxas são pagas através de moeda corrente, cheque, débito em conta, vale postal ou outros meios legalmente admitidos e que estejam em uso no Município.

3 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público.

4 — Salvo disposição especial em contrário, as taxas são pagas no prazo de 15 dias contínuos, contados da data de notificação, com o cumprimento obrigatório da precedência do pagamento da taxa relativamente ao início da validade do alvará.

5 — Nos serviços de Tesouraria existirá afixada uma cópia do presente Regulamento bem como o número e a instituição bancária onde poderão ser feitos os pagamentos dos interessados que pretendam procederem à autoliquidação das taxas.

6 — No âmbito do regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente com a submissão do pedido/declaração, através do Balcão do Empreendedor.

#### Artigo 15.º

##### Período de validade das licenças, admissões e permissões

1 — As licenças, admissões e permissões têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças, admissões e permissões por período de tempo certo deve fazer-se constar a referência ao último dia desse período.

3 — A renovação das licenças é feita nos termos da lei ou de regulamento.

#### Artigo 16.º

##### Precariedade das licenças, autorizações e permissões

Sem prejuízo do disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações ou permissões são considerados precários, podendo cessar, a qualquer momento, por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem lugar a qualquer indemnização, com exceção da devolução da taxa correspondente ao período da licença ou autorização não utilizado.

#### Artigo 17.º

##### Forma de arredondamento no cálculo das medições

Quando as taxas sejam cobradas em função de unidades de medida, haverá sempre lugar ao arredondamento por defeito, às centésimas do valor da medição obtida.

#### Artigo 18.º

##### Licenciamentos com renovação automática

1 — Sempre que expressamente previsto por lei ou regulamento, as licenças concedidas temporariamente renovar-se-ão automaticamente no final do prazo, mantendo-se as condições e termos em que foram concedidas as licenças iniciais, com exceção do valor de atualização da taxa a que haja lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido nos 30 dias anteriores ao termo do prazo inicial ou sua renovação.

3 — O pagamento de licenças sujeitas a renovações automáticas anuais deve realizar-se entre os dias 2 de janeiro e 15 de fevereiro.

4 — O pagamento de licenças sujeitas a renovações automáticas mensais deve realizar-se nos primeiros 10 dias de cada mês, salvo nos casos em que exista regulamento que estabeleça prazo diverso.

5 — O primeiro pagamento de taxa anual que não coincida com o início do ano civil será proporcional à fração do ano a que respeitar (pagamento em duodécimos).

6 — Os atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011 não têm renovação automática.

#### Artigo 19.º

##### Pagamento em prestações

1 — Mediante aprovação do Executivo Municipal, as taxas previstas no Anexo II do presente Regulamento, com exceção das inerentes a operações urbanísticas, poderão ser pagas em prestações nos seguintes termos e condições:

a) As taxas de valor igual ou superior a 500 Euros no caso de pessoas singulares, ou de valor igual ou superior a 2.500 Euros no caso de pessoas coletivas, poderão ser pagas em prestações mensais e sucessivas, até ao máximo de vinte e quatro, não podendo o valor da primeira prestação ser inferior a 30 % do valor da taxa;

b) No caso do valor da taxa a pagar ultrapassar os 5.000 euros, o Executivo poderá condicionar o deferimento do pedido de pagamento em prestações, à apresentação de uma garantia bancária de valor igual ao da taxa a liquidar a qual será executada na falta do pagamento de mais de duas prestações em falta.

2 — O pagamento das taxas inerentes a operações urbanísticas previstas no Anexo II do presente Regulamento, poderá ser fracionado, nos termos do disposto no artigo 117 n.º 2 do RJUE, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que prestada caução.

#### Artigo 20.º

##### Garantias

1 — Os sujeitos passivos que não se conformem com a liquidação das taxas, podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — O prazo para reclamar é de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação, devendo a reclamação ser deduzida junto da Câmara Municipal.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

4 — Em caso de indeferimento tácito ou expresso da reclamação, o sujeito passivo pode impugnar judicialmente a liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia apresentação de reclamação, nos termos do n.º 2.

6 — As reclamações e impugnações das taxas emergentes de relação jurídico tributária, nomeadamente a prevista no Regime Jurídico da Edificação e Urbanização (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, rege-se pelo previsto no Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT).

#### Artigo 21.º

##### Falta de pagamento

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário da taxa previsto no artigo 14.º do presente Regulamento vencem-se juros de mora à taxa legal, pelo período de 15 dias.

2 — O não pagamento de taxas referentes a licenças renováveis implica a sua não renovação para o período seguinte.

#### Artigo 22.º

##### Averbamentos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os pedidos de averbamento de licenciamentos não urbanísticos devem ser requeridos no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, devidamente acompanhados da respetiva prova documental, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva titular da licença, alvará autorização ou comunicação prévia.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, os pedidos de averbamento em procedimentos de licenciamento, comunicação ou autorização a decorrer no âmbito do RJUE, devem ser requeridos no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, devidamente acompanhados da respetiva prova documental, nomeadamente da documentação relativa à titularidade, à propriedade e ou à legitimidade exigida para o procedimento inicial.

3 — As modificações e encerramento de estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011 são objeto de atualização no Balcão do Empreendedor, no prazo de 60 dias após a sua ocorrência.

#### Artigo 23.º

##### Extinção da obrigação tributária

1 — A obrigação tributária extingue-se:

- a) Pelo cumprimento, através do pagamento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

### SECÇÃO III

#### Parte especial geral

#### Artigo 24.º

##### Incidência objetiva

1 — Todos os atos administrativos que consubstanciem um licenciamento, autorização, autenticação, validação, mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo, registo ou qualquer outro ato permissivo, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas na presente Tabela de taxas que faz parte integrante do presente regulamento.

2 — As taxas relativas à mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011 estão introduzidas no “Balcão do Empreendedor”.

#### Artigo 25.º

##### Princípio da desagregação de taxas

1 — Em regra, as taxas previstas na tabela de taxas estão desagregadas com a designação de taxa de apreciação e taxa de serviço, o que significa que são pagas em dois momentos distintos.

2 — A taxa de apreciação a pagar no momento da apresentação do pedido, corresponde ao montante fixo relativo aos encargos administrativos suportados pelo município tendo em conta a tipologia de processo e os procedimentos necessários de análise e avaliação técnica do assunto.

3 — A taxa de serviço paga a final, corresponde à utilidade prestada ao particular, gerada pela atividade ou recursos do município a cobrar consoante o deferimento ou indeferimento podendo agregar critérios de incentivo ou desincentivo conforme informação prevista na coluna Observações — da respetiva tabela de taxas.

4 — Excetua-se deste pagamento diferido as taxas constantes das situações enquadradas no Decreto-Lei n.º 48/2011, cujo pagamento se faz com a submissão do pedido/declaração, e alguns atos administrativos que, por natureza, podem dar origem ao pagamento imediato da taxa, encontrando-se tal situação expressamente consignada na tabela de taxas constante do presente regulamento através da designação “taxa de apreciação”.

#### Artigo 26.º

##### Taxas de apreciação ou reapreciação, aperfeiçoamento e promoção de consultas externas

1 — Com a entrada do pedido nos serviços é cobrada a taxa administrativa pela apreciação ou reapreciação do processo.

2 — As taxas previstas no presente artigo, não serão devolvidas, salvo nos casos em que o serviço não tenha sido prestado.

3 — A falta de pagamento das taxas de apreciação ou reapreciação de aperfeiçoamento e de promoção de consultas a entidades externas implica automaticamente, em regra, uma não pronúncia sobre o processo e o consequente arquivamento do pedido.

4 — No caso de consultas externas que impliquem o pagamento de serviços às respetivas entidades, nomeadamente vistorias ou situações similares, estes serviços são, em regra, cobrados antes da realização do ato.

#### Artigo 27.º

##### Cumulações

Quando sobre o facto ou pedido incidam objetivamente diferentes tipos de taxas será a receita em causa liquidada pela soma dos diferentes tipos aplicáveis, devendo ser descritas as diferentes parcelas relativas aos serviços prestados.

#### Artigo 28.º

##### Restituição de documentos

1 — Os originais dos documentos probatórios entregues para instrução dos processos, são restituídos aos interessados ou seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes ser devolvidos, findo o prazo de recurso contencioso, mediante solicitação e contra recibo.

3 — Só são retidos os documentos que sejam permanentemente necessários nos processos, sendo esta informação prestada por escrito, se necessário.

#### Artigo 29.º

##### Envio de documentos

1 — Os documentos podem ser remetidos ao interessado, por via postal, desde que manifestado esse pedido, juntando à petição envelope endereçado e estampilhado, e se encontrem pagas as taxas devidas pelo ato.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não pode ser imputado aos serviços municipais.

3 — Se o requerente pretender o envio postal com aviso de receção, o envelope deverá estar estampilhado para o efeito e deverá ser entregue o impresso postal devidamente preenchido.

4 — No caso de o interessado pretender o envio do documento por via eletrónica, o pedido deverá ser solicitado pela mesma via, e os documentos serão fornecidos após comprovativo do pagamento das taxas que forem devidas.

5 — Em regra, os documentos a enviar por via eletrónica têm a validade de simples fotocópia, cabendo ao requerente verificar se esta constitui documento suficiente para o fim pretendido.

#### Artigo 30.º

##### Buscas

Sempre que o interessado numa certidão ou outro documento, incluindo cópias, não indique o ano de emissão do original, serão cobradas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano de apresentação da petição ou aquele que for indicado pelo interessado.

## CAPÍTULO II

## Regimes simplificados

## SECÇÃO I

## Princípios gerais

## Artigo 31.º

## Incidência objetiva

Os atos sujeitos ao regime simplificado — licenciamento zero, constante do presente Capítulo que tem por base o Decreto-Lei n.º 48/2011 estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes das tabelas anexas ao presente regulamento — Anexo I e II, a integrar no sistema eletrónico do balcão do Empreendedor.

## Artigo 32.º

## Regimes simplificados — conceito de mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo

1 — Entende-se por comunicação prévia simples ou mera comunicação, a declaração apresentada pelo interessado no Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa, nos termos definidos pela Portaria n.º 131/2011 ou legislação que a atualize.

2 — Entende-se por comunicação prévia com prazo, a declaração apresentada pelo interessado no Balcão do Empreendedor nos termos anteriormente previstos, sujeita a despacho de deferimento expresse, ou tácito, do Presidente da Câmara, ou em quem este delegar, no prazo de 20 dias, contados a partir do pagamento das taxas devidas.

## Artigo 33.º

## Operações urbanísticas cumulativas com regime de licenciamento zero

1 — Sempre que a instalação ou modificação de um estabelecimento enquadrado no regime do Licenciamento Zero envolva a realização de obras sujeitas a controle prévio, deve o interessado dar cumprimento ao regime jurídico da urbanização (RJUE) antes de efetuar a comunicação prévia.

2 — No caso de se tratar de estabelecimento de restauração ou de bebidas com espaço de dança, ou onde habitualmente se dance, ou disponha de recinto de diversão provisório, o interessado deve dar cumprimento ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002 na sua atual redação, antes de efetuar a comunicação prévia.

## SECÇÃO II

## Instalação, modificação e encerramento de estabelecimento

## Artigo 34.º

## Mera comunicação prévia

1 — Fica sujeito ao regime de mera comunicação prévia:

a) A instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos abrangidos pelos n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, com as exceções previstas no n.º 7 e 8 do mesmo artigo, aplicando-se as taxas que constituem o Anexo II ao presente regulamento;

b) A operação urbanística de instalação de estabelecimento que implique a realização de operações urbanísticas sujeitas ao regime de comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4 do RJUE, logo que seja publicada portaria que identifique os termos e a regulamentação necessária para o efeito, está sujeita ao pagamento das taxas que constituem o Anexo II ao presente regulamento;

c) A modificação e encerramento de estabelecimentos enquadrados nos artigos 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 48/2011 está sujeita ao pagamento das taxas que constituem o Anexo II — Capítulo VI ao presente regulamento;

d) A utilização e alteração de uso de um edifício ou das suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento nos termos do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 48/2011 está sujeita ao pagamento das taxas que constituem o Anexo II ao presente regulamento;

e) A utilização e alteração de uso de um edifício ou das suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento industrial, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto — Sistema da Indústria Responsável (SIR), assim como o início da exploração, a alteração das condições de funcionamento ou a suspensão ou o reinício de ati-

vidade (SIR), estão sujeitos ao pagamento das taxas que constituem o Anexo II — Capítulo VI ao presente regulamento.

## Artigo 35.º

## Critérios a observar na instalação de estabelecimentos industriais em prédios urbanos destinados a habitação, comércio ou serviços

A instalação de estabelecimentos industriais e o exercício de atividade industrial, em prédios urbanos destinados a habitação, prevista nos n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, fica sujeita ao cumprimento dos seguintes critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental:

a) O exercício de atividade industrial deverá obrigatoriamente merecer a concordância de todos os condóminos;

b) As águas residuais resultantes da atividade deverão ter características similares a águas residuais domésticas;

c) Os resíduos resultantes da atividade devem ter características similares aos resíduos urbanos produzidos nas habitações, ou cuja composição e características sejam semelhantes aos produzidos nas habitações;

d) O ruído resultante da laboração do estabelecimento industrial não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na atual redação.

## Artigo 36.º

## Comunicação prévia com prazo

Fica sujeito ao regime da comunicação prévia com prazo:

a) A instalação ou modificação dos estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011 quando depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis à instalação, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento.

## SECÇÃO III

## Ocupação de espaços públicos

## Artigo 37.º

## Disposições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, a ocupação de espaço público pode revestir as modalidades de licenciamento, mera comunicação prévia, ou comunicação prévia com prazo.

2 — Em qualquer uma das situações referidas no número anterior nomeadamente, quer no licenciamento, quer nos dois regimes simplificados, os interessados devem cumprir as regras e critérios de ocupação previstos no presente regulamento a reproduzir no Balcão do Empreendedor.

3 — Qualquer destes regimes está sujeito a fiscalização sucessiva por parte das entidades competentes.

## Artigo 38.º

## Exclusivos

1 — O município pode conceder exclusivos de exploração de ocupação de espaço público e ou publicidade, em determinado mobiliário urbano próprio ou alugado, mediante a realização de procedimento adequado nos termos da legislação em vigor, não se aplicando, nesse caso, as taxas previstas no presente regulamento.

2 — O contrato a celebrar nos termos do previsto no número anterior considerará os locais de colocação do respetivo mobiliário e ou colocação de publicidade, ponderada a adequação estética e enquadramento na sua envolvente, bem como as devidas contrapartidas financeiras para o município.

## Artigo 39.º

## Fins ocupacionais sujeitos a mera comunicação prévia

1 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia à ocupação de espaço público destinada aos seguintes fins e localização:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento, a sua profundidade não exceder dois metros e a ocupação transversal não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de guarda-vento, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

d) Instalação de estrado quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagem publicitária de natureza comercial, quando:

i) A sua instalação for efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exercer a largura da mesma; ou

ii) A mensagem publicitária for afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores.

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos, fora da área do P.P. do Centro Histórico, quando esta for efetuada junto à fachada do estabelecimento, não sendo nunca permitida a instalação de contentores na área do P.P. do Centro Histórico.

2 — Os elementos a fornecer no âmbito da mera comunicação prévia são os previstos no artigo 12 n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011.

3 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico da comunicação e pagamento da taxa devida.

4 — A comunicação prévia devidamente formalizada e cumpridos que sejam os critérios legais e regulamentares aplicáveis, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente ao exercício do seu uso.

5 — À taxa devida pelo licenciamento acresce a taxa de ocupação do espaço público utilizado.

#### Artigo 40.º

##### **Fins ocupacionais sujeitos a informação prévia com prazo**

1 — As ocupações previstas no artigo anterior que não respeitem as características e localização aí definidas, ficam sujeitas a comunicação prévia com prazo, a submeter no Balcão do empreendedor conforme previsto no artigo 36 do presente regulamento.

2 — A comunicação prévia com prazo está sujeita ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento devidamente desagregadas não sendo reembolsável a taxa relativa à apreciação do processo.

3 — À taxa devida pelo procedimento, acresce a taxa de ocupação do espaço público utilizado.

#### Artigo 41.º

##### **Regime aplicável à ocupação de espaço público**

1 — A ocupação de espaço público para os fins previstos na presente Secção deve cumprir os critérios remissivos constantes nas alíneas seguintes:

a) Artigo 12 n.º 1 alíneas a) a d) do Decreto-Lei n.º 48/2011;  
b) Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, desde que não contrários ao disposto na alínea seguinte:

i) Para a área de intervenção do P.P. do Centro Histórico da Cidade de Tomar, deverão ser observados os critérios de ocupação definidos nos artigos 43 a 47 do regulamento do referido Plano de Pormenor.

#### Artigo 42.º

##### **Precariedade da ocupação**

1 — A ocupação de espaço público incluindo a que contenha publicidade é sempre precária.

2 — Por razões de ordenamento do espaço público ou de manifesto interesse público, poderá ser ordenado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada, a remoção do equipamento ou a sua transferência para outro local, não cabendo ao Município o dever de indemnizar os respetivos titulares.

3 — Aplicando-se o n.º anterior, o titular da ocupação será notificado da ordem emitida e do prazo fixado para proceder à remoção dos elementos em causa.

4 — Findo o prazo fixado, sem que seja cumprida a ordem emitida, aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições previstas no artigo 51.º do presente regulamento.

## SECÇÃO IV

### **Afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias**

#### Artigo 43.º

##### **Disposições gerais**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 97/88, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, a colocação de publicidade pode revestir as modalidades de licenciamento, mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo.

2 — Em qualquer uma das situações referidas no número anterior nomeadamente, quer no licenciamento, quer nos dois regimes simplificados, os interessados devem cumprir as regras e critérios de afixação previstos no presente regulamento a reproduzir no Balcão do empreendedor.

3 — Mesmo cumprindo os critérios indicados no número anterior, o município pode sempre ordenar a remoção da publicidade, sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, assim o obriguem.

4 — Qualquer destes regimes está sujeito a fiscalização sucessiva por parte das entidades competentes.

#### Artigo 44.º

##### **Isenção de procedimentos**

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial estão isentas de qualquer procedimento administrativo nomeadamente licenciamento, autorização comunicação, validação ou outro nas seguintes situações:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicite os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração, ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que visíveis ou audíveis do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupem o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitem os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionados com bens e serviços comercializados no estabelecimento.

#### Artigo 45.º

##### **Afixação de publicidade sujeita a mera comunicação prévia**

1 — A afixação de publicidade nas condições previstas no artigo 39 alínea f) do presente regulamento o está sujeita a mera comunicação prévia.

2 — Os elementos a fornecer no âmbito da mera comunicação prévia são os previstos no artigo 12 n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011.

3 — O título comprovativo da mera comunicação prévia corresponde ao comprovativo eletrónico da comunicação e pagamento da taxa devida pela comunicação prévia e espaço a ocupar.

4 — A comunicação prévia devidamente formalizada e cumpridos que sejam os critérios legais e regulamentares aplicáveis, dispensa a prática de quaisquer outros atos permissivos relativamente ao exercício do seu uso.

#### Artigo 46.º

##### **Regime aplicável à afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias**

1 — A afixação de publicidade para os fins previstos na presente Secção deve cumprir os critérios remissivos constantes nas alíneas seguintes:

a) Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, desde que não contrários ao disposto na alínea seguinte;

b) Para a área de intervenção do P.P. do Centro Histórico da Cidade de Tomar, deverão ser observados os critérios de afixação definidos nos artigos 37 a 42 do regulamento do referido Plano de Pormenor.

## SECÇÃO V

### Regime de prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário

#### Artigo 47.º

##### Comunicação prévia com prazo

1 — Fica sujeita a comunicação prévia com prazo a prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário a realizar nomeadamente:

- a) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante;
- b) Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;
- c) Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.

2 — Este ato está sujeito ao pagamento das taxas devidas pela comunicação prévia previstas no Anexo I ao presente regulamento acrescendo, nos casos de ocupação de espaço público, o pagamento da taxa de ocupação e o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor.

## CAPÍTULO III

### Licenciamento de publicidade e ocupação de espaço público

#### Artigo 48.º

##### Licenciamento e liquidação de taxas

1 — A ocupação de espaço público e a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias não isenta de procedimento ou não sujeita a comunicação prévia está sujeita a licença municipal titulada por alvará.

2 — As taxas a cobrar encontram-se previstas no presente regulamento devidamente desagregadas cabendo ao requerente proceder ao pagamento da taxa de apreciação no ato de entrega do requerimento sendo o restante valor da taxa liquidado no ato de entrega do alvará.

#### Artigo 49.º

##### Regras sobre colocação ou distribuição de publicidade ocasional

1 — Excetuando as situações enquadradas no regime previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011:

- a) A afixação de cartazes com publicidade ocasional, por ocasião de eventos, com fins comerciais, ou não, está sujeita a licenciamento e só será autorizada nos locais previamente definidos por deliberação do Executivo Municipal e pelo período considerado adequado à divulgação do evento, nunca superior a 15 dias, tendo em consideração uma distribuição equitativa dos espaços em causa;
- b) Compete ao requerente a retirada dos referidos cartazes no dia seguinte ao último dia de licenciamento;
- c) A colocação de bandeiras, faixas, fitas e pendões, por ocasião de eventos, com fins comerciais, ou não, sujeita a licenciamento, só será autorizada, pelo período máximo de 4 dias, devendo ser retirada no dia seguinte ao último dia de prazo autorizado;
- d) A distribuição de publicidade ocasional de *flyers* deve respeitar as regras de contenção de poluição ambiental pelo que, o número de impressos a distribuir não poderá ser superior a 700, e os dias de distribuição não podem ultrapassar os dois dias por mês;
- e) Em situações excecionais e mediante requerimento fundamentado dos interessados, os prazos referidos no presente artigo poderão ser prorrogados.

2 — Verificando-se o incumprimento dos prazos indicados no número anterior, o município procede à remoção dos elementos ou equipamentos referidos, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 51.º

#### Artigo 50.º

##### Precariedade da ocupação e afixação de publicidade

1 — A ocupação de espaço público e afixação de publicidade é sempre precária.

2 — As prorrogações, em caso de licenciamento, são automáticas mediante o pagamento da taxa devida, correspondente ao ano em causa.

3 — Por razões de ordenamento do espaço público ou de manifesto interesse público, poderá ser ordenado pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência delegada, a remoção da publicidade ou a sua transferência para outro local, não cabendo ao Município o dever de indemnizar os respetivos titulares, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 51.º

##### Remoção de publicidade ou equipamento na via pública não licenciada

Sem prejuízo do processo contraordenacional que ao caso couber, o autor da publicidade afixada ou que ocupe a via pública sem o correspondente alvará de licença, terá de pagar as despesas de remoção da mesma quando esta seja efetuada pela Câmara Municipal de Tomar.

#### Artigo 52.º

##### Regras sobre ocupação ocasional de espaço público

1 — Excetuando as situações enquadradas no regime previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011:

- a) A ocupação de espaço público com bancas ou veículos de promoção de bens ou serviços (sem venda) estão sujeitas a licenciamento só sendo autorizadas durante o período máximo de 2 dias;
- b) Em regra, não serão licenciados mais de dois pedidos trimestrais apresentados pelo mesmo requerente, salvo razões devidamente fundamentadas.

## CAPÍTULO IV

### Outras atividades económicas

## SECÇÃO I

### Publicidade em veículos

#### Artigo 53.º

##### Incidência objetiva

1 — Está sujeita a licenciamento e pagamento das taxas constantes da tabela anexa — Anexo I, a publicidade em veículos e aeronaves não excecionada no disposto no artigo 1 n.º 3 do Decreto-Lei n.º 97/88 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011.

2 — O licenciamento previsto nesta secção só será devido relativamente a veículos em que os seus proprietários ou utilizadores tenham residência permanente na área ou sede do município.

## SECÇÃO II

### Horários

#### Artigo 54.º

##### Tramitação desmaterializada

1 — Os procedimentos administrativos previstos na presente secção, com exceção do pedido de alargamento de horário, são efetuados no balcão único eletrónico.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma referida em 1, não for possível o cumprimento do acima disposto, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

#### Artigo 55.º

##### Incidência objetiva

A escolha e afixação do horário de funcionamento de estabelecimento está prevista no Decreto-Lei n.º 48/96 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 e está sujeita ao Regulamento Municipal em vigor no Município e ao pagamento da taxa constante do Anexo I ao presente regulamento, no caso de pedido excecional de alargamento de horário.

## Artigo 56.º

**Horário de funcionamento**

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do respetivo horário e suas alterações junto do Balcão do Empreendedor, não estando sujeito a qualquer licenciamento ou outro ato administrativo permissivo, desde que o mesmo cumpra os limites previstos em regulamento municipal.

2 — Sempre que o interessado pretenda um horário mais alargado, ou seja, para além dos limites constantes do regulamento, o pedido, devidamente fundamentado, deve ser formalizado por escrito e está sujeito a licenciamento e pagamento da taxa prevista no Anexo I ao presente regulamento.

## SECÇÃO III

**Venda ambulante**

## Artigo 57.º

**Incidência objetiva**

A venda ambulante está sujeita ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 122/79 com as alterações introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 e sujeita às taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento.

## Artigo 58.º

**Regras sobre venda ambulante**

1 — O exercício da venda ambulante está sujeito a licenciamento municipal mediante o pagamento de uma taxa prevista no Anexo I ao presente regulamento.

2 — Acresce ao valor da taxa de licenciamento da atividade, a taxa relativa à ocupação do espaço público.

3 — Os títulos são válidos pelo período de um ano e não são de renovação automática, pressupondo um pedido expresso de renovação com junção dos documentos legais previstos na lei aplicável.

## SECÇÃO IV

**Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros**

## Artigo 59.º

**Incidência objetiva**

O exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros regulados pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto com a redação dada pela Lei n.º 156/99, de 14 de setembro, Lei n.º 106/2001, de 31 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, depende de prévio licenciamento municipal.

## Artigo 60.º

**Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros**

1 — Com exceção do disposto no número seguinte, o pagamento da taxa relativa ao exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros é devido com o deferimento do pedido.

2 — No caso de pedido de averbamento ou pedido de 2.ª via, o pagamento da taxa é feito com a entrega do requerimento.

## SECÇÃO V

**Licenciamento para instalação de recintos itinerantes, improvisados, licença accidental de recinto e realização de espetáculos desportivos e artísticos**

## Artigo 61.º

**Incidência objetiva**

1 — O licenciamento para instalação de recintos itinerantes e improvisados, e funcionamento de equipamentos de diversão instalados nesses recintos está regulado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e está sujeito ao pagamento de taxa prevista no Anexo I ao presente regulamento.

2 — A realização de espetáculos e de divertimentos públicos em recintos de diversão provisória, de carácter ocasional, conforme definida no artigo 7-A n.º 1 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na

sua atual redação, está sujeita a licença accidental de recinto e pagamento da taxa prevista no Anexo I ao presente regulamento.

3 — A realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, definidos no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na atual redação, está sujeita à liquidação da taxa prevista no Anexo I ao presente regulamento e o seu pedido deve dar entrada através do balcão único eletrónico.

## Artigo 62.º

**Regras de licenciamento**

1 — Os pedidos de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, incluindo as licenças accidentais de recinto, realização de espetáculos e filmagens, devem ser requeridos nos Serviços da Câmara, devidamente instruídos, com a antecedência mínima de 15 dias da data do início do evento, sob pena de indeferimento liminar.

2 — Os pedidos devem dar entrada no prazo anteriormente referido com todos os elementos instrutórios necessários à sua apreciação conforme regulamento municipal e legislação aplicável.

## SECÇÃO VI

**Licença para o exercício de atividades diversas nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua atual redação**

## Artigo 63.º

**Tramitação desmaterializada**

1 — Os procedimentos administrativos previstos na presente secção são efetuados no balcão único eletrónico.

2 — Quando, por motivos de indisponibilidade da plataforma referida em 1, não for possível o cumprimento do acima disposto, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível.

## Artigo 64.º

**Incidência objetiva**

Os pedidos de licenciamento para atividades diversas, nomeadamente de guarda-noturno, acampamentos ocasionais, registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, e realização de fogueiras tradicionais em lugar público, estão previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002 na sua atual redação e estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento.

## SECÇÃO VII

**Licença de ruído**

## Artigo 65.º

**Incidência objetiva**

A realização de atividades ruidosas temporárias, não excecionadas no artigo 1 n.º 3 do Decreto-Lei n.º 48/2011, está sujeita a licença especial de ruído nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na atual redação e encontra-se sujeita à liquidação de taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento.

## SECÇÃO VIII

**Inspeção a elevadores**

## Artigo 66.º

**Incidência objetiva**

1 — A Câmara Municipal realiza, através de entidade inspetora reconhecida pela Direção-Geral de Energia, as inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias relativas à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como os inquéritos, peritagens, relatórios e pareceres, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, mediante a liquidação da respetiva taxa prevista no Anexo I ao presente regulamento.

2 — A inspeção requerida fora do prazo legal, ou seja, para além da data aposta no certificado de inspeção, implica o pagamento da taxa respetiva agravado em 50 %.

## SECÇÃO IX

**Remoção de veículos e sucata**

Artigo 67.º

**Incidência objetiva**

As taxas devidas pela remoção de veículos, nas situações previstas no artigo 170.º do Código da Estrada, são as fixadas pela Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro, na atual redação.

Artigo 68.º

**Remoção de veículos e sucata**

1 — A remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular segue os trâmites previstos em Regulamento especial sobre esta matéria.

2 — O pagamento das taxas devidas previstas no Anexo I ao presente regulamento, é pago no ato do levantamento do veículo ou no caso de remoção de outras sucatas, no ato da entrega do requerimento.

## SECÇÃO X

**Recolha de animais abandonados**

Artigo 69.º

**Incidência objetiva**

A recolha e estada de animais em canil ou gatil municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro, na atual redação, está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 70.º

**Recolha de animais em canil**

1 — A recolha de animais em Canil Municipal segue os trâmites previstos em Regulamento Especial sobre esta matéria.

2 — No caso de ter sido identificado o dono do animal e este não o reclamar até ao fim do prazo previsto no citado Regulamento, esse facto deverá ser de imediato comunicado aos Serviços de Tesouraria para extração de certidão de dívida e remessa aos Serviços de Execuções Fiscais.

## SECÇÃO XI

**Cemitérios**

Artigo 71.º

**Incidência objetiva**

As inumações, exumações e transladações previstas no Decreto-Lei n.º 441/98 de 30 de dezembro, na sua atual redação, encontram-se sujeitas à liquidação de taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 72.º

**Inumações**

1 — Nas inumações em sepultura temporária é obrigatória a utilização de potenciador de decomposição orgânica.

2 — Nos restantes casos a utilização de potenciador de decomposição orgânica é facultativa.

Artigo 73.º

**Exumação/trasladação**

1 — O pagamento das taxas devidas pela exumação/trasladação é efetuado com o requerimento.

2 — A taxa de exumação e limpeza de ossadas é sempre devida mesmo que não concluída, por não estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica.

3 — Às taxas devidas pela exumação, acresce o montante da taxa de autorização de transladação, sendo em consequência cumulativas.

Artigo 74.º

**Concessão de terrenos e ocupação de ossários**

1 — O pagamento das taxas devidas pela concessão de terreno para jazigo, sepultura ou ocupação de ossários é devido com o licenciamento e pago no ato de entrega do alvará.

2 — Não é permitida a transmissão de ocupação de ossários em gavetão para terceiros.

Artigo 75.º

**Averbamento em alvará**

1 — Os averbamentos em alvará de jazigo, sepultura perpétua e ocupação perpétua de ossários, em nome dos sucessíveis (artigo 2133 do Código Civil) são obrigatoriamente requeridos no prazo máximo de 60 dias sob a data do óbito do titular do alvará.

2 — O pagamento da taxa prevista no número anterior é efetuado com o requerimento.

3 — A falta de cumprimento do prazo previsto nos números anteriores implica um acréscimo da taxa devida em 30 %.

4 — Os averbamentos relativos a transmissões para pessoas que não pertençam à classe de sucessíveis referidos no n.º 1 são liquidados com o deferimento e pagos com a entrega do alvará.

## SECÇÃO XII

**Mercados/feiras e eventos municipais**

Artigo 76.º

**Incidência objetiva**

1 — A concessão de lugares e autorização de venda no mercado municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2008 e Regulamento Municipal, está sujeita à liquidação das taxas previstas no Anexo I ao presente regulamento.

2 — As festas e eventos municipais que sejam objeto de regulamento próprio, com determinação das taxas de ocupação de espaço público, aplica-se a tabela constante em regulamento próprio.

3 — Os restantes eventos municipais para os quais não consta regulamento próprio, com definição das taxas de ocupação, aplica-se as taxas previstas no anexo I ao presente regulamento (secção IV do capítulo VI).

Artigo 77.º

**Lugares de venda no mercado**

1 — Os pagamentos das taxas devidas pela ocupação de lojas de venda no mercado, são efetuados mensalmente entre o dia 1 e 8 de cada mês.

2 — As bancas e lugares de terrado são pagas entre os dias 20 e o último dia útil do mês a que diz respeito.

Artigo 78.º

**Condições de ocupação**

1 — Os ocupantes dos locais de venda deverão fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do pagamento da taxa devida, que exibirão aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras, sempre que solicitado.

2 — A falta de referido documento constituirá impedimento à entrada e ocupação do espaço.

## CAPÍTULO V

**Fiscalização e contraordenação**

Artigo 79.º

**Fiscalização e contraordenação**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as matérias previstas no presente regulamento, nomeadamente as constantes do regime de licenciamento zero e outras, estão sujeitas à fiscalização e regime contraordenacional previstos nos diplomas legais que as regem.

2 — Constitui ainda contraordenação no âmbito do presente regulamento:

a) A ocupação de espaços públicos sem o respetivo licenciamento/autorização ou contrários aos mesmos;

b) A colocação de publicidade sem o respetivo licenciamento ou comunicação prevista no Decreto-Lei n.º 48/2011 contrária ao mesmo.

3 — As contraordenações previstas no número anterior são punidas com coima a graduar de 100 € a 3.740 €, no caso de pessoas singulares, e de 200 € a 44.891 €, no caso de pessoas coletivas.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

Artigo 80.º

#### Tramitação desmaterializada

Quando, por motivos de indisponibilidade das plataformas eletrónicas, não for possível a tramitação desmaterializada dos procedimentos, pode ser utilizado qualquer outro meio legalmente admissível e, caso se justifique, solicitar-se ao requerente a apresentação dos documentos em suporte digital.

Artigo 81.º

#### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e respetivos anexos, fica revogado o anterior Regulamento de Taxas Administrativas e Urbanísticas da Câmara Municipal de Tomar, publicado em 19 de outubro de 2010, à exceção do estudo económico-financeiro que agora se república como anexo III ao presente regulamento.

São ainda revogadas as disposições que sob a presente matéria estejam presentes em outros Regulamentos Municipais que lhe sejam contrários.

Artigo 82.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

### Tabela de Taxas Administrativas

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Observações
<b>CAPÍTULO I</b>			
<b>Diversos</b>			
1 — Atestado, declaração, certidão, ou documento análogo . . . . .	20 €		
1.1 — Acresce por página . . . . .		4 €	
2 — Autenticação de cópia de documentos internos (conforme original) . . . . .	5 €		
3 — Auto ou termo de qualquer espécie . . . . .		5 €	
4 — Confiança do processo para consulta fora dos serviços por cada 24H00 . . . . .	10 €		A restituir após devolução do processo.
5 — Processos arquivados:			
5.1 — Buscas com data de pesquisa . . . . .	5 €		
5.2 — Por ano sem data de pesquisa (excetuando o ano corrente) . . . . .		3 €	
6 — Certificados de Registo da União Europeia *			
6.1 — Certificado . . . . .		15 €	50 % para o Município.
6.2 — 2.ª Via de Certificado . . . . .		10 €	50 % para o Município.
6.3 — Certificado para menores 6 anos . . . . .		7,5 €	50 % para o Município.
6.4 — Alteração de dados . . . . .		25 €	50 % para o Município.
*Nota: taxas prevista em portaria.			
7 — Fornecimento de Fotocópias ou impressões a cores:			
7.1 — Em formato A4, por unid. . . . .			I.V.A incluído.
7.2 — Em formato A3, por unid. . . . .		6,10 €	I.V.A incluído.
7.3 — Em formato superior a A3, por m <sup>2</sup> . . . . .		48,90 €	I.V.A incluído.
8 — Fornecimento de Fotocópias ou impressões a preto e branco:			
8.1 — Em formato A4, por unidade. . . . .	0,70 €		I.V.A incluído.
8.2 — Em formato A3, por unidade. . . . .	1 €		I.V.A incluído.
8.3 — Em formato superior A3, por m <sup>2</sup> . . . . .	12 €		I.V.A incluído.
9 — Fornecimento de informação em suporte digital, por volume de informação:			
9.1 — Até 750 Mb . . . . .		3 €	I.V.A incluído.
9.2 — Superior 750 Mb, por Gigabyte . . . . .		5 €	I.V.A incluído.
10 — Rubricas em livros — por rubrica . . . . .		0,10 €	
11 — Termo de abertura e encerramento de livros — por livro . . . . .	3 €		
12 — Afixação de editais respeitantes a matérias que não sejam da Autarquia (ex: Inquéritos Administrativos) . . . . .	15 €		
<b>CAPÍTULO II</b>			
<b>Licenciamentos ocasionais</b>			
1 — Licenciamentos ocasionais sem pagamento de ocupação de espaço público *			
1.1 — Licença accidental de recinto . . . . .	10 €	5 €	
1.2 — Licença para realização de espetáculos desportivos e artísticos . . . . .	10 €	5 €	
1.3 — Licença para realização de arraiais, bailes, fogueiras e outros eventos populares . . . . .	10 €	5 €	
1.4 — Licença para realização de filmagens:			
1.4.1 — Até 3 dias . . . . .	20 €	5 €	
1.4.2 — Mais 3 dias . . . . .	30 €	5 €	
1.5 — Parecer para realização de espetáculos desportivos com passagem no concelho . . . . .	5 €		
1.6 — Outros Licenciamentos sem pagamento de ocupação de espaço público . . . . .	10 €		

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Observações
2 — Licenciamentos ocasionais com pagamento da taxa de ocupação de espaço público que acresce à taxa de licenciamento (Capítulo IV):			
2.1 — Licença de Recinto Itinerante ou improvisado . . . . .	10 €		
2.2 — Licença para colocação de banca para promoção de produtos . . . . .	10 €		
2.3 — Licença para exposição ou promoção de produtos e bens em unidades móveis	15 €		
2.4 — Outros licenciamentos com pagamento de ocupação espaço público . . . . .	15 €		
*Nota: Acresce ao valor do licenciamento o pagamento da publicitação de edital de condicionamento de trânsito, se aplicável, a liquidar junto do jornal local.			
<b>CAPÍTULO III</b>			
<b>Licenciamento de Publicidade</b>			
1 — Licenciamento de Publicidade em veículos e aeronaves não abrangidas pelo art.º 1 n.º 3 da Lei n.º 97/88 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, na atual redação			
1.1 — Viaturas pesadas e ou de transporte coletivo:			
1.1.1 — Por mês. . . . .	15 €		
1.1.2 — Por semestre. . . . .	50 €		
1.1.3 — Por ano . . . . .	100 €		
1.2 — Viaturas Ligeiras:			
1.2.1 — Por semana. . . . .	10 €		
1.2.2 — Por mês. . . . .	40 €		
1.2.3 — Por ano . . . . .	60 €		
1.3 — Balões, <i>blimps</i> , <i>zeppelins</i> , aeronaves ou semelhantes exibindo publicidade no domínio aéreo do concelho — por hora. . . . .	50 €		
1.4 — Afixação de cartazes e distribuição de <i>flyers</i>			
1.4.1 — Até 50 cartazes . . . . .	30 €		
1.4.2 — Mais de 50 cartazes . . . . .	100 €		
1.4.3 — Até 300 <i>flyers</i> e 1 dia . . . . .	10 €		
1.4.4 — Até 700 <i>flyers</i> de 1 a 2 dias . . . . .	30 €		
1.5 — Faixas sem fins comerciais — por cada . . . . .	15 €		
1.6 — Bandeiras, faixas, fitas e pendões ou outras, com fins comerciais ocupando espaço público — por dia . . . . .	5 €		
1.7 — Publicidade autorizada em transporte Públicos Municipais — TuTomar — por veículo . . . . .	Mensal — 300 € Semestral — 1 500 €		
1.8 — Publicidade em título de transporte dos TuTomar — por cada 10 bilhetes	50 €		
2 — Licença Especial de Ruído incluindo publicidade sonora não abrangida pelo artigo 1.º n.º 3 da Lei n.º 97/88 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, na atual redação			
2.1 — Para realização de espetáculos e divertimentos públicos — cada três dias	15 €		
2.2 — Para realização de obras — por dia. . . . .	15 €		
<b>CAPÍTULO IV</b>			
<b>Ocupação de espaço público ocasional (com exceção das situações previstas na Secção IV do Capítulo VI do presente regulamento)</b>			
1 — Recintos Itinerantes:			
1.1 — Circos . . . . .	Taxa zero	Taxa zero	
1.2 — Restantes ocupações:			
1.2.1 — Até à área limite de 75 m <sup>2</sup> — por dia . . . . .		120 €	
1.2.2 — Entre 75 m <sup>2</sup> e 100 m <sup>2</sup> — por dia. . . . .		200 €	
1.2.3 — Entre 100 m <sup>2</sup> e 350 m <sup>2</sup> — por dia. . . . .		400 €	
1.2.4 — Superior a 350 m <sup>2</sup> . . . . .		500 €	
2 — Recintos Improvisados:			
2.1 — Tenda — por dia e até 100 m <sup>2</sup> . . . . .		200 €	
2.2 — Palcos, bancadas, e outros — por dia . . . . .		150 €	
2.3 — Outros recintos, ou recintos com área superior à acima prevista — acresce por dia . . . . .		20 €	
3 — Colocação de banca sem venda com a área máxima permitida de 2m — por dia. . . . .		5 €	
4 — Exposição ou promoção de produtos e bens em unidade móvel ou stands amovíveis por m <sup>2</sup> — por dia . . . . .		2 €	
5 — Outras ocupações não discriminadas por m <sup>2</sup> — por dia . . . . .		5 €	
6 — Unidades móveis ou amovíveis para prestação de serviços de restauração e bebidas ou em instalações fixas onde ocorram menos de 10 eventos anuais (com exceção das situações previstas na secção IV do capítulo VI do presente regulamento ou em regulamento próprio)			
6.1 — Comunicação Prévia com prazo prevista no artigo 6.º D. L. 48/2011 . . . . .	15 €		
6.2 — Ocupação de espaço público:			
6.2.1 — Por dia . . . . .		20 €	
6.2.2 — Por mês. . . . .		200 €	

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Observações
<b>CAPÍTULO V</b>			
<b>Outros Licenciamentos/Atos Administrativos</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
1 — Horário:			
1.1 — Pedido de alargamento de horário.....	20 €	30 €	
<b>SECÇÃO II</b>			
1 — Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — Táxis:			
1.1 — Licenças inicial para veículos ligeiros de aluguer .....		300 €	
1.2 — Licenças para veículos ligeiros de aluguer em virtude de alteração de veículo .....		150 €	
1.3 — 2.ª Via .....	100 €		
1.4 — Averbamentos .....	60 €		
<b>SECÇÃO III</b>			
1 — Licença para atividades previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na atual redação.			
1.1 — Guarda noturno:			
1.1.1 — Emissão de licença, renovação e segunda via .....	23 €		
1.1.2 — Cartão de identificação .....	3 €		
1.2 — Licença para acampamentos ocasionais .....	10 €		
1.3 — Exploração de Máquinas de Diversão:			
1.3.1 — Registo de máquinas a promover através do balcão eletrónico .....	100 €		
1.3.2 — Comunicação por transferência de propriedade a promover através do balcão eletrónico .....	52 €		
1.3.3 — Comunicação de substituição de tema ou temas de jogos devidamente classificados .....	35 €		
1.4 — Fogueira — Licenciamento .....	10 €		
1.5 — Vendedor ambulante de lotaria/ano .....	30 €		
<b>SECÇÃO IV</b>			
1 — Inspeção de ascensores, monta-cargas escadas mecânicas e tapetes rolantes			
1.1 — Por inspeção periódica .....	175 €		
1.2 — Por reinspeção .....	160 €		
1.3 — Por inspeção extraordinária .....	190 €		
1.4 — Por inspeção requerida fora do prazo legal .....	Acrecece 50 %		
<b>SECÇÃO V</b>			
1 — Remoção de veículos e sucatas:			
1.1 — Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:			
1.1.1 — Dentro de uma localidade .....		20 €	
1.1.2 — Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....		30 €	
1.1.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 .....		0,80 €	
1.2 — Remoção de Veículos ligeiros:			
1.2.1 — Dentro de uma localidade .....		50 €	
1.2.2 — Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....		60 €	
1.2.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 .....		1 €	
1.3 — Remoção de veículos pesados:			
1.3.1 — Dentro de uma localidade .....		100 €	
1.3.2 — Fora ou a partir de uma localidade até ao máximo de 10 km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo .....		120 €	
1.3.3 — Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 .....		2 €	
1.4 — Depósito de um veículo, por cada período de 24h ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se:			
1.4.1 — Ciclomotores, motociclos, e outros veículos a motor, não previstos nas alíneas anteriores .....		5 €	
1.4.2 — Veículos ligeiros .....		10 €	
1.4.3 — Veículos pesados .....		20 €	
<b>SECÇÃO VI</b>			
1 — Serviços Veterinários do Município:			
1.1 — Concursos e exposição de animais — Licenciamento .....	30 €		
1.2 — Vistoria Higiéno-Sanitária do recinto .....		40 €	
1.3 — Hospedagem diária para animal de pequena dimensão (até 10 kg), incluindo alimentação .....		2,5 €	

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Observações
1.4 — Hospedagem diária para animal de média dimensão (10 a 20 kg) incluindo alimentação) . . . . .		3 €	
1.5 — Hospedagem diária para animal de grande dimensão (mais de 20 kg) incluindo alimentação) . . . . .		3,50 €	
1.6 — Sequestro sanitário pelo período de 15 dias . . . . .		40 €	
1.7 — Identificação eletrónica de cada animal . . . . .	taxa determinada anualmente por portaria		
1.8 — Vacinação antirrábica de cada animal — determinado anualmente por portaria	taxa determinada anualmente por portaria		
1.9 — Taxa de captura e transporte . . . . .		15 €	
1.10 — Occisão de animal de pequena dimensão, a requerimento do detentor . . . . .	10 €		
1.11 — Occisão de animal de média dimensão, a requerimento . . . . .	15 €		
1.12 — Occisão de animal de grande dimensão, a requerimento . . . . .	20 €		
1.13 — Taxa de transporte e incineração por animal por Kg . . . . .	2 €		
<b>SECÇÃO VII</b>			
1 — Controlo Higio-sanitário para venda de pão, pescado, etc.*			
1.1 — Licenciamento . . . . .	50 €		
*Nota: acresce a taxa de vistoria do Delegado de Saúde, se cobrada.			
<b>CAPÍTULO VI</b>			
<b>Mercado Municipal/Feiras e Eventos Municipais/ Venda Ambulante</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
1 — Lugares para Venda no Mercado:			
1.1 — Lojas, por mês:			
1.1.1 — Até 13 m <sup>2</sup> e por m <sup>2</sup> . . . . .	9,50 €		
1.1.2 — Com mais de 13 m <sup>2</sup> . . . . .	11,50 €		
1.2 — Bancas, por mês:			
1.2.1 — Vendas de Peixe . . . . .	27 €		
1.2.2 — Venda de Galinha e Coelho . . . . .	27 €		
1.2.3 — Venda de Produtos Hortofrutícolas . . . . .	22,50 €		
1.2.4 — Venda de Pão e Queijo . . . . .	27 €		
1.3 — Espaço para ocupação ocasional por m <sup>2</sup> e por dia . . . . .	0,80 €		
2 — Estacionamento de Veículos de vendedores grossistas no mercado:			
2.1 — Bilhetes diários à Segunda e Quarta-feira:			
2.1.1 — Veículos até 7.500 kg . . . . .	6,95 €		
2.1.2 — Veículos com mais de 19.000 kg . . . . .	8,90 €		
3 — Mercado Grossista:			
3.1 — Licenciamento e emissão/renovação de cartão . . . . .	20 €	5 €	
3.2 — 2.ª Via . . . . .	25 €	5 €	
<b>SECÇÃO II</b>			
1 — Ocupação de Espaço Público fixa para Venda Ambulante — Unidades Móveis			
1.1 — Por dia . . . . .		20 €	
1.2 — Por mês . . . . .		200 €	
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>Metrologia</b>			
1 — Aferição de pesos e medidas . . . . .	Taxa fixada em legislação especial	Taxa fixada em legislação especial	
<b>SECÇÃO IV</b>			
<b>Feiras e Eventos Municipais/Ocupação de Espaço Ocasional (com exceção dos eventos com Regulamento e Tabela de Taxas próprios)</b>			
1 — Recintos Itinerantes:			
1.1 — Circos . . . . .	Taxa zero	Taxa zero	
1.2 — Divertimentos com limite de área de ocupação até 75 m <sup>2</sup> :			
1.2.1 — Até 5 dias . . . . .		600 €	
1.2.2 — Até 8 dias . . . . .		1 000 €	
1.2.3 — Até 10 dias . . . . .		1 200 €	

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Observações
1.3 — Divertimentos com limite de área de ocupação até 100 m <sup>2</sup> :			
1.3.1 — Até 5 dias .....		1 500 €	
1.3.2 — Até 8 dias .....		2 250 €	
1.3.3 — Até 10 dias .....		3 000 €	
1.4 — Divertimentos com limite de área de ocupação de 100 m <sup>2</sup> até 350 m <sup>2</sup> :			
1.4.1 — Até 5 dias .....		2 000 €	
1.4.2 — Até 8 dias .....		3 000 €	
1.4.3 — Até 10 dias .....		4 000 €	
1.5 — Divertimentos com limite de área de ocupação de 350 m <sup>2</sup> até 750 m <sup>2</sup> :			
1.5.1 — Até 5 dias .....		7 000 €	
1.5.2 — Até 8 dias .....		11 000 €	
1.5.3 — Até 10 dias .....		14 000 €	
2 — Unidades Móveis para prestação de serviço de restauração e bebidas:			
2.1 — Zona 1 (Várzea Grande) — por m <sup>2</sup> por dia .....		6 €	
2.2 — Zona 2 (Parque de Estacionamento de St <sup>a</sup> Iria) e zonas limítrofes — por m <sup>2</sup> por dia .....		7 €	
2.3 — Zona 3 (Várzea Pequena e Av <sup>a</sup> Marquês de Tomar) — por m <sup>2</sup> e por dia .....		10 €	
3 — Bancas ou Tenda com promoção e venda de produtos de artesanato e outros não alimentares — por m <sup>2</sup> e por dia .....		2,5 €	
4 — Ocupação para exposição de viaturas e outros equipamentos por m <sup>2</sup> e por dia .....		0,5 €	
5 — Outros locais com venda indiferenciada .....		2,50 €	
<b>CAPÍTULO VII</b>			
1 — Armazenamento de bens em instalações municipais:			
1.1 — Remoção e transporte:			
1.1.1 — Por trabalhador ocupado e por hora .....		10 €	
1.1.2 — Por quilómetro de deslocação de viatura municipal .....		1,5 €	
1.2 — Recolha:			
1.2.1 — Primeira semana, por m <sup>2</sup> e por dia .....		1 €	
1.2.2 — Restantes semanas, por m <sup>2</sup> , por dia .....		2 €	
<b>CAPÍTULO VIII</b>			
<b>Cemitérios</b>			
1 — Inumações:			
1.1 — Em sepultura temporária .....		75 €	
1.2 — Em sepultura perpétua .....		115 €	
1.3 — Em Jazigo .....		145 €	
1.4 — Utilização de potenciador de decomposição orgânica .....		25 €	
2 — Exumações:			
2.1 — Exumação e limpeza de ossadas .....	155 €		
3 — Autorização de transladações			
3.1 — Em sepultura perpétua e em jazigo .....	80 €		
4 — Concessão de terrenos:			
4.1 — Para sepultura perpétua .....		1 715 €	
4.2 — Para Jazigo:			
4.2.1 — Os primeiros 3 m <sup>2</sup> .....		2 503 €	
4.2.2 — Por cada m <sup>2</sup> a mais, ainda que destinados a ampliação .....		1 680 €	
5 — Averbamento em Alvarás de Concessão de Terreno:			
5.1 — Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua em nome sucessível Previsto no n.º 1 do artigo 213.º do Código Civil:			
5.1.1 — Jazigos .....	50 €	100 €	
5.1.2 — Sepultura perpétua .....	50 €	25 €	
5.2 — Transmissão para outras pessoas:			
5.2.1 — Jazigos .....		2 870 €	
5.2.2 — Sepulturas perpétuas .....		856 €	
5.3 — Permutas e Situações similares .....		75 €	
5.4 — Registo de Alvará de Concessão antiga, não incluindo publicitação de editais .....	75 €		Acresce o montante da publicitação de editais.
5.5 — Emissão de alvará e 2.ª via de título de jazigo e de sepultura perpétua .....	60 €		
6 — Ocupação de ossários municipais em gavetões:			
6.1 — Ocupação por cada ano .....		20 €	
6.2 — Ocupação perpétua .....		281 €	
6.3 — Transmissão perpétua de ocupação (averbamento) só para classes de sucessíveis .....		38 €	
7 — Autorização/Licenciamento para construção de jazigos e sepulturas:			
7.1 — Licenciamento para construção de jazigo .....		25 €	
7.2 — Autorização para colocação de:			
7.2.1 — Campa .....		20 €	
7.2.2 — Grade .....		15 €	
8 — Outros Serviços:			
8.1 — Utilização de capela por cada hora .....		10 €	

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Observações
<b>CAPÍTULO IX</b>			
<b>Proteção do relevo natural de solo arável e revestimento vegetal</b>			
1 — Proteção do relevo natural de solo arável e revestimento vegetal:			
1.1 — Pareceres .....	30 €		
1.2 — Pedido de Licenciamento .....	30 €		
Acresce:			
1.2.1 — Arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido (por hectares/fração) .....		2 €	
1.2.2 — Arborização e rearborização com recurso a espécies que não sejam de crescimento rápido .....		isento	
1.2.3 — Limpeza e Desmatação .....		isento	
1.2.4 — Corte de realização e final de espécies florestais superiores a 3 ha (por hectares ou fração) .....		1 €	
1.2.5 — Para outros fins não incluídos nos números anteriores (por hectares ou fração) .....		1,50 €	

## ANEXO II

## Tabela de Taxas Urbanísticas

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Obs.
<b>CAPÍTULO I</b>			
<b>Assuntos administrativos</b>			
1 — Diversos			
1.1 — Fornecimento de plantas de localização:			
1.1.1 — Em formato A4, por unid. ....		2,50 €	
1.1.2 — Em formato A3, por unid. ....		6,10 €	
1.1.3 — Em formato superior a A3, por m <sup>2</sup> .....		48,90 €	
1.2 — Fornecimento de extratos de PDM e outros Instrumentos de Gestão Territorial:			
1.2.1 — Em formato A4, por unid. ....		2,50 €	
1.2.2 — Em formato A3, por unid. ....		6,10 €	
1.2.3 — Em formato superior a A3, por m <sup>2</sup> .....		48,90 €	
1.3 — Livro de obra:			
1.3.1 — Fornecimento .....	22,40 €		I.V.A. incluído.
1.3.2 — Termo de abertura ou de encerramento, cada .....		3,00 €	
1.3.3 — Rubrica de autenticação, por cada folha .....		0,10 €	
1.4 — Ficha técnica da habitação:			
1.4.1 — Depósito da ficha, em formato papel, por fração ou unidade de ocupação .....	10,80 €		
1.4.2 — Depósito da ficha, em formato digital, por fração ou unidade de ocupação .....	10,80 €		
1.5 — Placa identificativa de alojamento local ou outras placas para empreendimentos turísticos. ....	40,00 €		I.V.A. incluído.
1.6 — Fornecimento de avisos de publicitação previstos no RJUE, cada .....	10,10 €		I.V.A. incluído.
2 — Número de policia:			
2.1 — Pedido de atribuição de n.º de policia .....	25,40 €		
2.2 — Por cada n.º atribuído, para além do primeiro. ....		25,40 €	
3 — Averbamentos:			
3.1 — Qualquer tipo de averbamento .....	25,90 €		
4 — Certidões ou declarações:			
4.1 — Certidão de propriedade horizontal. ....	248,10 €		
4.1.1 — À data da emissão, por fração constituída .....		10,10 €	
4.2 — Pedido de alteração a certidão de propriedade horizontal .....	78,40 €		
4.2.1 — À data da emissão, por fração acrescida ou alterada .....		10,10 €	
4.3 — Pedido de certificação de destaque .....	128,10 €		
4.3.1 — À data da emissão .....		355,70 €	
4.4 — Pedido de certidão da validade do loteamento .....	87,70 €		
4.5 — Pedido de certidão quanto ao estado e andamento dos processos (n.º 3 do artigo 110.º do RJUE) .....	61,30 €		
4.6 — Pedido de outras certidões, declarações diversas e alteração a certidões ou declarações emitidas (sem prejuízo de isenções previstas em regulamento, ou que não resultem de erro imputável ao município) .....	20,00 €		
4.6.1 — À data da emissão .....		10,10 €	

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Obs.
<b>CAPÍTULO II</b>			
<b>Operações de loteamento e obras de urbanização</b>			
1 — Informação prévia quanto a operações de loteamento ou obras de urbanização:			
1.1 — Pedido	124,50 €		
1.2 — Pedido de declaração de confirmação de anterior informação prévia favorável (artigo 17.º n.º 2 RJUE)	62,30 €		
2 — Licença ou Comunicação prévia de Operação de Loteamento:			
2.1 — Pedido de operação de loteamento	212,50 €		
2.2 — Acresce com a emissão do alvará ou ato de admissão da comunicação prévia:		43,20 €	
2.2.1 — Por lote (Valor Total = € × n.º de lotes)			
2.2.2 — Por fogo ou unidade de ocupação (a) (Valor Total = € × n.º de fogos ou unid. de ocupação)		8,40 €	
2.2.3 — Acresce custos de publicitação, se devidos		(b)	
2.3 — Alteração a operação de loteamento:			
2.3.1 — Pedido de alteração a loteamento, com a identificação dos proprietários (n.º 3 do artigo 27.º do RJUE)	89,50 €		
2.3.2 — Pedido de alteração a loteamento, sem identificação de proprietários (n.º 3 do artigo 27.º do RJUE)	179,00 €		
2.4 — Aditamento a loteamento ou ato de admissão de alteração a comunicação prévia:			
2.4.1 — Pedido	106,20 €		
2.4.2 — Acresce pelos lotes resultantes da alteração (Valor Total = € × n.º de lotes)		43,20 €	
2.4.3 — Acresce pelos fogos ou unidades de ocupação (a) resultantes da alteração (Valor Total = € × n.º de fogos ou unid. de ocupação)		8,40 €	
2.4.4 — Acresce custos de publicitação, se devida		(b)	
(a) Unidade de ocupação — Local distinto e independente, constituído por uma divisão ou conjunto das divisões e seus anexos, num edifício de carácter permanente, ou numa parte distinta do edifício, que se destina a qualquer outro uso que não o de habitação.			
(b) Valor que a CMT venha a suportar com a publicitação do título, se devida.			
3 — Licença ou Comunicação prévia de Obras de Urbanização:			
3.1 — Apresentação de comunicação prévia	120,60 €		
3.2 — Pedido de licenciamento	212,50 €		
3.3 — Pedido de alteração a licença ou a comunicação prévia admitida	106,20 €		
4 — Prazos para execução das obras de urbanização:			
4.1 — Acresce com a emissão do título ou ato de admissão da comunicação prévia, em função do prazo, por mês (Valor Total = € × mês)		24,80 €	
4.2 — Pedido de prorrogação de prazo	54,00 €		
4.2.1 — Acresce em função do prazo prorrogado, por cada mês (Valor Total = € × mês)		36,00 €	
5 — Outros pedidos:			
5.1 — Pedido de reapreciação de processo	106,25 €		
5.2 — Pedido de emissão de licença especial para obras de urbanização inacabadas	106,25 €		
<b>CAPÍTULO III</b>			
<b>Obras de edificação, remodelação de terrenos e licenciamentos específicos</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Pedido de Informação Prévia ou parecer prévio de instalação de estabelecimentos</b>			
1 — Edificação (nos termos do n.º 1 do art.14.º RJUE)	124,50 €		
2 — Edificação (nos termos do n.º 2 do art.14.º RJUE)	174,50 €		
3 — Alteração de uso	74,80 €		
4 — Parecer prévio de localização de qualquer estabelecimento	180,20 €		
5 — De remodelação de terrenos	74,80 €		
6 — De qualquer operação urbanística não indicada anteriormente	180,20 €		
7 — Declaração de confirmação de informação prévia favorável anteriormente emitida	174,50 €		
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Licenciamento ou Comunicação Prévia de Construção, Alteração, Ampliação, Reconstrução, Conjugação Destas, Demolição ou Remodelação de Terrenos e alteração a títulos em vigor (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal).</b>			
1 — Pedido de licenciamento ou equivalente ato de comunicação, admissão da comunicação prévia, por cada edificação (incluindo um anexo, muro ou vedação confinante com a via pública, se solicitado em simultâneo)			

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Obs.
1.1 — Habitação unifamiliar . . . . .	180,20 €		
1.2 — Habitação bifamiliar coletiva ou habitação com outros usos . . . . .	340,40 €		
1.3 — Serviços de apoio social, no âmbito do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de abril, na atual redação . . . . .	340,40 €		
1.4 — Comércio e /ou serviços . . . . .	189,30 €		
1.5 — Indústria . . . . .	160,80 €		
1.6 — Empreendimento turístico . . . . .	180,20 €		
1.7 — Equipamento de utilização coletiva . . . . .	340,40 €		
1.8 — Muros ou vedações . . . . .	51,40 €		
1.9 — Piscinas . . . . .	106,40 €		
1.10 — Construção de recipientes destinados a líquidos ou sólidos . . . . .	25,20 €		
1.11 — Utilização de solos para fins não agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou infraestruturas públicas . . . . .	126,20 €		
1.12 — Outros . . . . .	126,20 €		
2 — Com a emissão do alvará, aditamento ao mesmo ou admissão da comunicação prévia, acresce:			
2.1 — Por m <sup>2</sup> de área de construção, nova em caso de ampliação por m <sup>2</sup> de área de construção para além do existente ou do previsto no projeto inicial (Valor Total = € × m <sup>2</sup> ) . . . . .		2,20 €	
2.2 — Em muros, ou vedações por metro linear, excluindo intervenções em muros legalmente existentes (Valor Total = € × m) . . . . .		2,20 €	
2.3 — Piscinas ou outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos por m <sup>3</sup> (Valor Total = € × m <sup>3</sup> ) . . . . .		2,50 €	
2.4 — Para uso habitacional, por fogo, para além do 1.º (Valor Total = € × fogo) . . . . .		76,10 €	
2.5 — Para outros usos, por unidade de ocupação (Valor Total = € × unidade de ocupação) . . . . .		189,30 €	
3 — Obras de Demolição não Integradas nos Procedimentos referidos em 1			
3.1 — Pedido . . . . .	156,40 €		
4 — Remodelação de Terrenos:			
4.1 — Pedido . . . . .	159,90 €		
4.2 — Acresce com a emissão do alvará ou ato de admissão da comunicação prévia, por ha (Valor Total = € × ha) . . . . .		1 065,90 €	
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>Casos Especiais de licenciamento ou Comunicação Prévia e alteração a títulos em vigor, excluindo edifícios de apoio, anexos ou integrados, que se incluem na secção II (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal).</b>			
1 — Pedido, por cada construção ou instalação:			
1.1 — Utilização de terrenos para fins não exclusivamente agrícolas, florestais, pecuários ou mineiros . . . . .	59,30 €		
1.2 — Instalação de infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações . . . . .	509,80 €		
1.3 — Instalação de parques eólicos e de painéis fotovoltaicos não associados a edificação . . . . .	509,80 €		
1.4 — Parques de triagem ou armazenagem de resíduos, sucatas, etc. . . . .	557,10 €		
1.5 — Instalações de redes ou de postos de abastecimento de combustíveis líquidos, GPL ou gás:			
1.5.1 — Postos de venda a retalho de combustíveis, incluindo GPL . . . . .	408,60 €		
1.5.2 — Postos de combustíveis, para uso privado, incluindo GPL . . . . .	198,10 €		
1.5.3 — Instalação de armazenamento de combustíveis, para uso privado, incluindo GPL . . . . .	198,10 €		
1.5.4 — Parque de armazenamento de combustíveis incluindo postos de garrafas . . . . .	408,60 €		
1.5.5 — Posto de garrafas de gás ou GPL, para alimentar rede ou ramal de distribuição (a) . . . . .	198,10 €		
1.5.6 — Posto de reservatório(s) de GPL ou qualquer gás, para alimentar rede ou ramal de distribuição . . . . .	408,60 €		
1.5.7 — Rede ou ramal de distribuição . . . . .	408,60 €		
1.6 — Apresentação de documentos quanto a instalações, parques de garrafas ou postos de abastecimento de combustíveis líquidos, GPL ou gás — atos obrigatórios não sujeitos a licenciamento			
1.6.1 — Instalação de armazenamento combustíveis, incluindo GPL e postos de garrafas (a) . . . . .	99,05 €		
1.6.2 — Postos de combustíveis, para consumo próprio e cooperativo incluindo GPL (a) . . . . .	204,00 €		
1.7 — Recintos de espetáculos e divertimentos públicos, de natureza artística ou não artística, instalações desportivas de uso público, instalações desportivas de base recreativa ou formativa e espaços de jogos e recreio, no âmbito do Decreto-Lei n.º 315/95 na parte vigente, Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro, todos, na sua atual redação ou norma que os substitua . . . . .	126,20 €		
2 — Com a emissão do título de construção, ato de admissão da comunicação prévia, aditamento ou alteração destes, para além do prazo de execução da obra ou da instalação, acresce:			
2.1 — Utilização de terrenos, por área utilizada (Valor Total = € × m <sup>2</sup> ) . . . . .		2,20 €	
2.2 — Infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações, por unidade (Valor Total = € × unidade) . . . . .		509,80 €	

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Obs.
2.3 — Instalação de parques eólicos e de painéis fotovoltaicos não associados a edificação, por unidade geradora (Valor Total = € × unidade) . . . . .		509,80 €	
2.4 — Em postos de abastecimento de combustíveis e reservatórios, por volume da instalação (Valor Total = € × m <sup>3</sup> ) . . . . .		2,20 €	
2.5 — Em parques de armazenamento e postos de garrafas, por área de instalação (Valor Total = € × m <sup>2</sup> ) . . . . .		2,20 €	
2.6 — Em redes ou ramais de distribuição por unidade de comprimento (Valor Total = € × m) . . . . .		2,20 €	
2.7 — Com a emissão do título nas instalações e recintos anteriormente referidos em 1.7 acresce por área de construção (Valor Total = € × m <sup>2</sup> ). . . . .		2,20 €	
3 — Outros pedidos:			
3.1 — Pedido de emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito. . . . .	59,30 €		
3.2 — Pedido de reapreciação de processo . . . . .	106,25 €		
3.3 — Outros pedidos de operações urbanísticas, não indicados nos n.os anteriores	59,30 €		
<b>SECÇÃO IV</b>			
<b>Prazos para execução de obras, para apresentação de documentos ou emissão de títulos</b>			
1 — Acresce com a emissão do título, ou ato de admissão de comunicação prévia, pelo prazo do mesmo, em qualquer procedimento indicado nas secções II e III (Valor Total = € × mês) . . . . .		20,10 €	
2 — Pedido de prorrogação de prazo:			
2.1 — Para apresentação de projetos de especialidades . . . . .	59,60 €		
2.2 — Para a execução de obras tituladas por alvará emitido ou comunicação prévia	56,40 €		
3 — Acresce com o aditamento do novo prazo ao alvará ou à comunicação prévia admitida, por cada mês, para além do 1.º			
3.1 — 1.ª Prorrogação (Valor Total = € × mês) . . . . .		65,30 €	
3.2 — 2.ª Prorrogação (Valor Total = € × mês) . . . . .		78,50 €	
<b>CAPÍTULO IV</b>			
<b>Autorização ou licenciamento da utilização de edifícios, frações ou unidades de ocupação (c)</b>			
(c) Nos casos em que a utilização, início de atividade, exploração ou funcionamento dependa da realização de vistoria, às taxas indicadas no presente capítulo, acrescem os valores devidos pelas respetivas vistorias e que se indicam no capítulo V.			
1 — Autorização de utilização ou alteração a título emitido (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal):			
1.1 — Por pedido, em qualquer situação, não indicado nos seguintes 2 e 3, incluindo um anexo, se solicitado em simultâneo . . . . .	62,40 €		
1.2 — Acresce com a emissão do título:			
1.2.1 — Uso, habitação por fogo (Valor Total = € × fogo) . . . . .		62,10 €	
1.2.2 — Uso, Serviços de apoio social, no âmbito do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de abril, na atual redação, por m <sup>2</sup> (Valor Total = € × m <sup>2</sup> ). . . . .		1,25 €	
1.2.3 — Uso, comércio e ou serviços, por m <sup>2</sup> (Valor Total = € × m <sup>2</sup> ) . . . . .		1,25 €	
1.2.4 — Uso, indústria, por m <sup>2</sup> (Valor Total = € × m <sup>2</sup> ) . . . . .		0,65 €	
1.2.5 — Uso, equipamento de utilização coletiva, por m <sup>2</sup> (Valor Total = € × m <sup>2</sup> ) . . . . .		1,00 €	
1.2.6 — Outros usos, não indicados nos seguintes, n.os 2 e 3, por m <sup>2</sup> (Valor Total = € × m <sup>2</sup> ) . . . . .		1,25 €	
2 — Autorização de utilização ou alteração a título emitido para fins turísticos (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal):			
2.1 — Por pedido:			
2.1.1 — Hotel ou aparthotel. . . . .	406,20 €		
2.1.2 — Pousada . . . . .	224,15 €		
2.1.3 — Aldeamentos, Apartamentos e Conjuntos Turísticos (resorts) . . . . .	744,73 €		
2.1.4 — Turismo de habitação (d) . . . . .	340,60 €		
2.1.5 — Casas de campo (d) . . . . .	335,20 €		
2.1.6 — Agroturismo (d) . . . . .	340,60 €		
2.1.7 — Hotel rural . . . . .	309,40 €		
2.1.8 — Parque de campismo e de caravanismo (d) . . . . .	506,53 €		
(d) Auditoria de classificação incluída.			
2.2 — Com a emissão do título, acresce:			
2.2.1 — Por cada unidade de alojamento em hotéis, aparthotéis, pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, aldeamentos e apartamentos turísticos		23,60 €	
2.2.2 — Em parques de campismo e de caravanismo, por cada lugar ou unidade de instalação de equipamento campista . . . . .		2,20 €	
2.2.3 — Em Conjuntos Turísticos (resorts) — aplica-se o valor anteriormente indicado para as tipologias de alojamento adotadas acrescido de valor aplicável a outros edifícios ou instalações nos termos da presente tabela.			

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Obs.
3 — Pedido de autorização de utilização ou qualquer comunicação para o mesmo efeito e alteração a título emitido para edificado ou recinto de espetáculos e divertimentos públicos de natureza artística ou não artística, instalações desportivas de uso público, instalações desportivas de base recreativa ou formativa e espaços de jogos e recreio, no âmbito dos Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 315/95 na parte vigente e Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho, na sua atual redação ou norma que os substitua (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal) . . . . .	100,00 €		
<b>CAPÍTULO V</b>			
<b>Vistorias, auditorias e reclamações</b>			
1 — Obras de Urbanização:			
1.1 — Pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização (total ou parcial) . . . . .	449,50 €		
1.2 — Repetição da vistoria, em caso de não receção . . . . .	224,75 €		
2 — Postos de abastecimento, instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e redes de distribuição de combustíveis líquidos, GPL ou gás (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal):			
2.1 — Qualquer pedido de vistoria . . . . .	410,00 €		
3 — Licenciamento Industrial (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal):			
3.1 — Qualquer pedido de vistoria . . . . .	410,00 €		
4 — Empreendimentos Turísticos (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal):			
4.1 — Pedido de auditoria para fixação de classificação ou para reclassificação . . . . .	288,50 €		
4.2 — Vistoria para efeitos de verificação de condições inerentes à autorização de utilização . . . . .	79,30 €		
5 — Outras vistorias e reclamações (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal):			
5.1 — Reclamações, cuja verificação carece de vistoria, realização de inspeções ou ensaios e emissão de relatório, quanto a condições acústicas ou ambientais, tais como: ruídos de vizinhança, funcionamento de postos de combustíveis, indústrias ou outros estabelecimentos. Valor a devolver ao reclamante e a imputar ao infrator em caso de reclamação atendível. . . . .	230,00 €		
5.2 — Outras vistorias solicitadas . . . . .	100,00 €		
5.3 — Outras vistorias a ordenar, pelo executivo, por outro órgão ou entidade competente . . . . .		100,00 €	
5.4 — Participação de técnico municipal em vistorias solicitadas ou requisitadas por outras entidades, nos termos da lei, por cada técnico . . . . .	100,00 €		
<b>CAPÍTULO VI</b>			
<b>Instalação, funcionamento, exploração, modificação, alteração e encerramento de estabelecimentos, registo e alteração de atividades (assuntos não abrangidos pelo RJUE — em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal).</b>			
1 — Empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local:			
1.1 — Pedido de registo de alojamento local (inclui valor da vistoria — 100 € a restituir em caso de não realização) . . . . .	150,10 €		
1.2 — Comunicação de abertura de empreendimento turístico, em caso de ausência de resposta da CMT perante pedido de autorização de utilização . . . . .	Taxa zero		
2 — Instalação, modificação, exploração, abertura ou encerramento de estabelecimentos e início de atividades ou comunicação de entidades exploradoras, procedimentos a realizar via balcão eletrónico de serviços a que se refere o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de junho, na atual redação			
2.1 — Declaração Prévia, Mera comunicação prévia ou outra comunicação, relativa à instalação ou modificação de estabelecimentos, ao início ou ao funcionamento de atividades nos termos previstos no artigo 4.º, n.º 1 e 5 (parte) — Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, na atual redação . . . . .	78,60 €		
2.2 — Comunicação prévia com prazo, ou outra modalidade de pedido ou comunicação prévia com prazo, relativa à instalação, exploração ou modificação de estabelecimentos, ao início ou ao funcionamento de atividades nos termos do artigo 5.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, na atual redação . . . . .	158,80 €		
2.3 — Declaração Prévia, Mera comunicação prévia, para a mudança de nome ou insígnia, alteração da entidade titular da exploração, início de funcionamento e abertura ao público ou encerramento de estabelecimento . . . . .	Taxa zero		
3 — Instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos industriais:			
3.1 — Mera comunicação prévia ou outra modalidade de pedido ou comunicação, relativa à instalação modificação ou início de exploração . . . . .	199,10 €		
3.2 — Qualquer modalidade ou comunicação de suspensão ou reinício de atividade . . . . .	Taxa zero		
3.3 — Comunicação do encerramento . . . . .	Taxa zero		
3.4 — Outras comunicações ou apresentação de documentos não referidas anteriormente . . . . .	78,60 €		

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Obs.
<b>CAPÍTULO VII</b>			
<b>Ocupação do espaço público</b>			
1 — Licença para ocupação do espaço público por motivo de obras de edificação ou conservação de edificado (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal):			
1.1 — Pedido	53,60 €		
1.2 — Acresce com a emissão do título:			
1.2.1 — Por cada m <sup>2</sup> e por dia. (Valor Total = € x m <sup>2</sup> x dia)		0,15 €	
1.2.2 — Contentor de recolha de entulho, por m <sup>2</sup> e por dia. (Valor Total = € x m <sup>2</sup> x dia)		2,70 €	
1.2.3 — Outros equipamentos, por unidade e por mês. (Valor Total = € x unidade x dia)		1,00 €	
2 — Licença para ocupação do espaço público com infraestruturas ou equipamentos (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal):			
2.1 — Pedido de licença de ocupação do espaço público	53,60 €		
2.2 — Acresce com a emissão do título:			
2.2.1 — Dispositivos ou equipamentos mecânicos ou elétricos, depósitos ou armazenamento de combustíveis, colocados à superfície, por m <sup>2</sup> e por ano. (Valor Total = € x m <sup>2</sup> x ano)		5,20 €	
2.2.2 — Tubagens, condutas, fios e cabos condutores ou outros, colocados no espaço aéreo ou em subsolo, por metro linear e por ano. (Valor Total = € x m <sup>2</sup> x ano)		2,40 €	
2.2.3 — Depósitos, armazenamento de combustíveis, ou outra ocupação volumétrica em subsolo, por m <sup>3</sup> e por ano. (Valor Total = € x m <sup>3</sup> x ano)		2,40 €	
3 — Outras ocupações do espaço público, Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, ou outro regime aplicável (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal):			
3.1 — Mera comunicação prévia	26,80 €		
3.2 — Comunicação prévia com prazo	53,60 €		
3.3 — Pedido de licença	53,60 €		
3.4 — Acresce, com a comunicação ou emissão do título:			
3.4.1 — Por prazo de ocupação, por mês (Valor Total = € x mês)		5,00 €	
3.4.2 — Por área ocupada ou projeção no solo:			
3.4.2.1 — Quiosques amovíveis (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		50,00 €	
3.4.2.2 — Toldos e respetivas sanefas (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		1,00 €	
3.4.2.3 — Esplanadas amovíveis, abertas, incluindo todo o mobiliário que a compõe, com ou sem estrado (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		1,20 €	
3.4.2.4 — Esplanadas amovíveis, fechadas, incluindo todo o mobiliário que a compõe, com ou sem estrado (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		50,00 €	
3.4.2.5 — Estrados (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		0,60 €	
3.4.2.6 — Guarda ventos (Valor Total = € x m)		1,10 €	
3.4.2.7 — Vitrinas e expositores, arcas congeladoras, brinquedos mecânicos ou similares (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		50,10 €	
3.4.2.8 — Floreiras (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		0,60 €	
3.4.2.9 — Contentores para resíduos (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		150,00 €	
3.4.2.10 — Suportes publicitários fixos ou moveis, por metro linear, conforme a implantação ou projeção no solo. (Valor Total = € x m)		1,10 €	
3.4.2.11 — Suportes publicitários fixos ou móveis, por área ocupada, conforme a implantação ou projeção no solo. (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		5,10 €	
3.4.2.12 — Outros elementos, por área ocupada, conforme a implantação ou projeção no solo. (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		50,10 €	
<b>CAPÍTULO VIII</b>			
<b>Publicidade (em qualquer modalidade de comunicação, via eletrónica ou ao balcão municipal)</b>			
1.			
1.1 — Mera comunicação prévia	26,80 €		
1.2 — Comunicação prévia com prazo	53,60 €		
1.3 — Pedido de licença	53,60 €		
1.4 — Acresce por período de afixação, em qualquer situação seguinte, por mês. (Valor Total = € x mês)		15,00 €	
1.5 — Acresce por área de afixação:			
1.5.1 — Em suportes luminosos, iluminados ou eletrónicos por m <sup>2</sup> . (Valor Total = € x m <sup>2</sup> )		94,70 €	
1.5.2 — Em suportes não luminosos ou não iluminados, afixados ou não em edifícios. (Total = € x m <sup>2</sup> )		65,70 €	
1.5.3 — Em suportes não luminosos ou não iluminados, afixados ou não em edifícios, com área inferior a 1 m <sup>2</sup> , por unidade. Valor Total = € x unidade		33,20 €	

	Taxa de apreciação	Taxa de serviço	Obs.
<b>CAPÍTULO IX</b>			
<b>Funcionamento da Comissão Arbitral Municipal (CAM)</b>			
<b>Regime do Arrendamento Urbano — NRAU</b>			
<b>Valores a atualizar em função da legislação aplicável</b>			
1.			
1.1 — Determinação do coeficiente de conservação . . . . .	1 UC (e)		
1.2 — Definição de obras para obtenção de nível de conservação superior . . . . .	½ UC (e)		
1.3 — Reclamação do coeficiente de conservação			
1.3.1 — Segundas vistorias . . . . .	2 UC		
1.3.2 — Arbitragem . . . . .	1 UC		
UC — Unidade de conta definida em legislação específica			
(e) — Valores a reduzir a ¼, quando se trate de várias unidades no mesmo edifício.			

## ANEXO III

**Estudo económico-financeiro relativo ao valor das taxas****Lei n.º 53-E/2006****Município de Tomar**

Documentos base:

Organigrama da Câmara Municipal, Aviso n.º 2808/2003, apêndice n.º 57, 2.ª série, n.º 85, 10 de abril de 2003

Prestação de Contas de 2008, Mapas de Fluxos de Caixa

Mapas de despesas com pessoal em 2008

Mapa de amortizações de 2008

Mapas de imobilizado em curso em 2008

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças Municipais em vigor, Aviso n.º 6243-A/2003, apêndice n.º 121, 2.ª série, n.º 185, 12 de agosto de 2003

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e Taxas, Edital n.º 503-A/2002, apêndice n.º 138-A, 2.ª série, n.º 254, 4 de novembro de 2002, Retificação n.º 20/2003 (13 de janeiro de 2003) e Alteração de 2007, Aviso n.º 20052/2007 (17 de outubro de 2007)

Informações qualitativas e quantitativas diversas fornecidas pela Câmara Municipal e referenciadas no texto do estudo

## 1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. No seu artigo 8.º, n.º 1, a lei estipula que «As taxas das Autarquias Locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo», e no n.º 2 estipula que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias conterà obrigatoriamente, sob pena de nulidade, requisitos definidos nas várias alíneas integrantes, entre os quais, na alínea c) a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas».

Em cumprimento do preceituado, apresenta-se de seguida o estudo de fundamentação económico-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para o Município de Tomar.

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente:

a) Pela realização manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Para efeitos do presente estudo, as taxas a cobrar que são objeto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas alíneas a) b) c) e g) do acima citado artigo 6.º, compreendendo os casos dos Atos Administrativos, do Cemitério, dos Mercados e das Obras e Urbanismo.

## 2 — Metodologia

A fundamentação económica e financeira das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às atividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/ 2006 de 29 de dezembro, Artigo 8.º n.º 2 alínea c), os custos diretos, os custos indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

Assim, foi utilizada uma metodologia adaptável à generalidade das organizações e por conseguinte a este caso concreto, para efeitos de cálculo de custos de funcionamento, e que assenta:

Na estrutura organizativa, e sua interação no que respeita ao desenvolvimento das atividades relevantes em termos de taxas;

Na estimativa de custos totais correspondentes aos diferentes serviços da estrutura organizativa da Câmara Municipal, com o aprofundamento necessário relativamente aos serviços intervenientes nas atividades em causa — atos administrativos, cemitérios, mercados e obras e urbanismo.

Assim, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:

## Estrutura organizativa da instituição

Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa

Atividades desenvolvidas pela organização conducentes à fixação de taxas

Intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nas atividades desenvolvidas pela organização geradoras de taxas, identificação e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada atividade

Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere a fundamentação de taxas, contemplará as seguintes fases, em termos genéricos:

## 1.ª Fase — Estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar a estrutura orgânica da Câmara Municipal, e a proceder à sua análise, de forma a evidenciarem-se as atribuições de cada componente, o que permitirá conhecer as que não devam ser consideradas para efeitos do cálculo de custos, designadamente por não corresponderem diretamente a funções de gestão relacionadas com a fixação de taxas.

### 2.ª Fase — Determinação de custos de funcionamento da estrutura orgânica

Esta fase destina-se a identificar os custos de funcionamento de cada uma das diferentes áreas funcionais integrantes do organograma da Câmara Municipal, no total, por unidade orgânica e por tipologia da despesa.

#### 3.ª Fase — Centros de custos

Nesta fase procede-se à construção de centros de custo a considerar para a Câmara Municipal, respeitantes às atividades de que resultem a fixação de taxas.

Tal implica:

A identificação das atividades geradoras de cobrança de taxas aos cidadãos;

A identificação do envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas atividades geradoras daquelas cobranças — fluxos funcionais;

A identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa nas atividades geradoras daquelas cobranças — fluxos de contribuições temporais.

Em casos específicos, a inclusão de custos não vertidos na estrutura de funcionamento. De facto, poderá pôr-se a questão de deverem ser considerados custos não vertidos nos custos de funcionamento da estrutura, no respeito pelo conteúdo da lei em aplicação, como sejam, designadamente, custos de investimentos e /ou amortizações, ou outros, dependendo dos casos concretos cuja presença venha a justificar-se no decurso da aplicação da metodologia ao caso concreto da Câmara Municipal. Nos casos em que não seja possível relacionar este tipo de custos por centro de custos específico, haverá que os fazer repercutir pelas unidades orgânicas, e serão considerados na fase anterior.

#### 4.ª Custos unitários

Nesta fase, conhecidos e quantificados os diferentes centros de custos, deve proceder-se à determinação dos custos unitários suportados, de acordo com as diferentes unidades específicas de medida, adequadas ao caso de cada centro de custos.

#### 5.ª Fase — Conclusões

No conhecimento da situação a que se foi conduzido pelo completamento das fases anteriores, trata-se, nesta fase final da aplicação metodológica, de:

Analisar comparativamente as situações custo suportado/taxas praticadas;

#### 3 — Informações de base

Os elementos de base necessários à elaboração deste estudo cobrem, designadamente, os seguintes domínios:

Estrutura organizativa;

Custos de funcionamento da estrutura organizativa e outros custos relevantes referidos na lei em aplicação;

Atividades prosseguidas que dão origem à cobrança de taxas;

Interação inter-serviços, em termos das respetivas contribuições operacionais e quantitativas para as atividades que originam a cobrança de taxas;

Identificação de unidades para cálculo de custos unitários;

Tabelas de taxas praticadas;

A base financeira, para efeitos do presente estudo, é o ano de 2008. As fontes de informação utilizadas neste estudo, foram:

1)

Organigrama da Câmara Municipal

Prestação de Contas de 2008, Mapas de Fluxos de Caixa

Mapas de despesas com pessoal em 2008

Mapa de amortizações de 2008

Mapas de imobilizado em curso em 2008

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças Municipais em vigor

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização e Taxas em vigor

2) Outras informações qualitativas e quantitativas relevantes para o desenvolvimento do estudo, como os centros de custos a considerar, no

âmbito das atividades geradoras de taxas, a contribuição das diferentes unidades orgânicas para os diferentes centros de custos identificados, elementos quantitativos relativos a cada centro de custos identificado, unidades de medida a considerar, amortizações, investimentos em curso mas ainda não concluídos suscetíveis de serem considerados nos termos da lei em apreço.

#### 4 — Desenvolvimento do estudo

##### 1.ª Fase: identificação da estrutura orgânica da Câmara Municipal

A estrutura orgânica da Câmara Municipal está fixada pelo Aviso n.º 2808/2003, referente ao organigrama, macroestrutura e quadro de pessoal. Nessa base, podem considerar-se as seguintes áreas orgânicas:

I — Assembleia Municipal

II — Câmara Municipal

Presidente

Vereação

III — Unidades de Assessoria e Apoio Técnico, na dependência direta do Presidente da Câmara:

Gabinete de Apoio à Presidência

Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Gabinete de Apoio ao Investidor

Gabinete de Apoio ao Consumidor

##### IV — Serviços Municipalizados e Municipais

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

Serviços Municipais de Proteção Civil e Bombeiros

Serviços Municipais de Turismo

Serviços Municipais de Juventude

Serviços Municipais de Habitação e Ação Social

Serviços Municipais de Feiras

##### V — Unidades Instrumentais e Operativas

Departamento de Obras Municipais, que integra os serviços de lançamento de empreitadas e fornecimentos, de apoio técnico de medições, orçamentação, topografia e reprografia.

Divisão Financeira, que integra os serviços de contabilidade e seguros, os serviços de acompanhamento e controlo de projetos participados, os serviços de património e inventário, os serviços de tesouraria.

Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação, que integra os serviços de apoio aos órgãos autárquicos, o licenciamento de atividades diversas, as taxas e licenças, o aprovisionamento, as tecnologias de informação.

Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado, que engloba os serviços jurídicos, de notariado e registo e cadastro.

Divisão de Recursos Humanos, que integra o estudo, conceção e implementação de políticas municipais da área, o recrutamento, seleção e contratação, a formação, a saúde ocupacional, os vencimentos, cadastro e expediente.

Divisão de Obras de Construção Civil, que integra as infraestruturas de equipamentos coletivos e respetiva manutenção.

Divisão de Obras de Estradas e Arruamentos, que integra as infraestruturas e manutenção respetivas e a manutenção viária.

Divisão de Manutenção e Oficinas, que inclui os equipamentos mecânicos, as oficinas, a higiene e limpeza de edifícios e instalações municipais e a manutenção de edifícios.

Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana, que integra as vertentes de planeamento e programação, estacionamento, sinalização e transporte.

Divisão de Serviços Urbanos, que integra os serviços técnicos de parques e jardins, cemitérios, e espaços florestais.

Divisão de Salubridade e Saúde Pública, que engloba serviços de higiene e limpeza dos espaços públicos, de canil, o serviço médico-veterinário municipal, os mercados e a metrologia.

Divisão de Planeamento Físico, que integra serviços técnicos, serviços de apoio técnico e administrativo.

Divisão de Gestão Urbanística da Cidade, que engloba serviços técnicos, serviços de apoio técnico e administrativo, serviços de fiscalização.

Divisão de Gestão Urbanística do Espaço Rural, que engloba serviços técnicos, serviços de apoio técnico e administrativo, serviços de fiscalização.

Divisão de Gestão Urbanística do Núcleo Histórico, que engloba serviços técnicos, serviços de apoio técnico e administrativo, serviços de fiscalização.

Divisão de Educação, que integra os serviços de planeamento e equipamento, a gestão de recursos, a formação/informação didático/pedagógica.

Divisão de Desporto, que integra os serviços de gestão dos parques e equipamentos desportivos e de fomento do desporto.

Divisão de Animação Cultural, que integra os serviços de gestão dos edifícios e espaços culturais e de fomento das atividades culturais.

Divisão de Museologia, Património Cultural, Arquivo e Biblioteca, que integra a museologia, o património cultural, a biblioteca municipal, o arquivo geral e os serviços de publicações.

2.ª Fase: os custos de funcionamento da Câmara Municipal

QUADRO I

**Custos totais reais (ótica de pagamentos efetuados) — Euros**

Pagamentos (Despesas Orçamentais)	Montantes Euros
Correntes .....	15 926 077,78
Capital .....	7 048 593,60
<i>Total</i> .....	22 974 671,38

Fonte: CM de Tomar, Mapas de Fluxos de Caixa

QUADRO II

**Tipologia de custos**

Tipologia	Classificação económica	Total
Despesas com Pessoal .....	01	7 021 466,12
Aquisição de bens e serviços .....	02	6 298 513,24
Juros e outros encargos .....	03	1 247 645,27
Transferências Correntes .....	04	1 181 770,46
Outras despesas correntes .....	06	176 682,69
<i>Total de despesas correntes</i> .....		15 926 077,78
Aquisição de bens de capital .....	07	3 972 319,66
Transferências de capital .....	08	1 526 811,23
Passivos Financeiros .....	10	1 549 412,71
<i>Total de despesas de capital</i> .....		7 048 593,60
<i>Total Geral</i> .....		22 974 671,38

Fonte: CM Tomar, Fluxos de Caixa, 2008

A Lei n.º 53-E/ 2006 de 29 de dezembro, em aplicação, estabelece no seu Artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às atividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos diretos, os custos indiretos os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias.

Os custos correntes de funcionamento, 15 926 077,78 Euros, que figuram nos Quadros I e II referem-se a custos diretos, custos indiretos e encargos financeiros (juros).

Os custos de capital, 7 048 593,60 Euros, não serão considerados tal como surgem naqueles Quadros para efeitos de cálculo dos custos de funcionamento. De facto, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, deverão der considerados os custos com amortizações

patrimoniais, que irão ser considerados enquanto custos de 2008 por incidência, o que conduziria a uma eventual duplicação. Por motivo idêntico, no caso dos encargos financeiros serão considerados os pagamentos de juros, mas serão excluídas as amortizações dos empréstimos.

O Quadro III mostra a repartição das despesas de pessoal por unidade orgânica.

Uma vez que a estrutura de custos de pessoal será a «chave» para a determinação de custos por unidade orgânica, todo o trabalho será estruturado em torno da estrutura operacional efetiva.

QUADRO III

**Repartição de custos com pessoal em 2008**

Unidades orgânicas	Custos com pessoal Euros	%
Assembleia Municipal .....	54 237,00	0,77
Câmara Municipal .....	662 232,42	9,45
Serviços Municipais de Proteção Civil e Bombeiros .....	515 450,02	7,34
Serviços Municipais de Habitação e Ação Social .....	108 201,10	1,54
Serviços Municipais de Turismo .....	187 764,16	2,67
Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação .....	233 828,16	3,33
Na qual:		
Taxas e Licenças .....	39 725,62	
Divisão dos Serviços Jurídicos e Notariado .....	80 094,77	1,14
Divisão de Recursos Humanos .....	149 516,01	2,13
Divisão Financeira .....	331 314,07	4,72
Divisão de Salubridade e Saúde Pública .....	694 515,41	9,90
Na qual:		
Serviços de Higiene e Limpeza .....	595 931,57	
Serviços de Mercado .....	69 544,38	
Departamento de Obras .....	1 562 643,62	22,26
Divisão de Serviços Urbanos .....	495 331,31	7,06
Divisão de Animação Cultural .....	88 743,53	1,26
Divisão de Educação .....	305 186,05	4,35
Divisão de Planeamento Físico .....	174 660,69	2,49
Divisão de Gestão Urbanística da Cidade Rural .....	226 554,80	3,23
Divisão de Gestão Urbanística do Núcleo Histórico .....	2 961,69	0,04
Divisão de Desporto .....	578 842,25	8,24
Serviços de Museologia .....	93 959,58	1,34
Serviços de Biblioteca Municipal .....	246 141,59	3,51
<i>Total</i> .....	7 021 466,12	100 %

Fonte: CM de Tomar

Aplicando o modelo de partição das despesas com pessoal, como atrás foi referido, pode construir-se o Quadro IV, que se refere aos custos diretos, indiretos e encargos financeiros por unidade orgânica, sendo:

Coluna 1, relativa aos encargos com pessoal (Quadro III);

Coluna 2, relativa ao peso dos encargos com pessoal de cada unidade orgânica no total dos custos com pessoal (Quadro III).

Coluna 3, refere-se a outros custos diretos para além do pessoal que não estão repartidos, a todos os custos indiretos e a encargos financeiros, juros, todos registados em globo nos Mapas de Fluxos de Caixa, e neste quadro distribuídos por unidade orgânica respeitando a distribuição percentual dos custos com pessoal. O total de custos a repartir, 8 904 611,66 Euros, é determinado retirando ao total de custos correntes registado nos mapas de Fluxos de Caixa, 15 926 077,78 Euros, os custos com pessoal, 7 021 466,12 Euros.

Coluna 4, referente aos custos diretos, indiretos e encargos financeiros por unidade orgânica.

## QUADRO IV

## Repartição dos custos diretos, indiretos e encargos financeiros

2008

Unidades orgánicas	Custos com pessoal Euros (1)	% (2)	Outros custos diretos indiretos e encargos financeiros (3)	Total dos custos diretos e indiretos e encargos financeiros (4)
Assembleia Municipal	54 237,00	0,77	65 003,68	119 240,68
Câmara Municipal	662 232,42	9,45	841 485,80	1 503 718,22
Serviços Municipais de Proteção Civil e Bombeiros	515 450,02	7,34	653 598,50	1 169 048,52
Serviços Municipais de Habitação e Ação Social	108 201,10	1,54	137 131,02	245 332,12
Serviços Municipais de Turismo	187 764,16	2,67	237 753,13	425 517,29
Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação	233 828,16	3,33	296 523,57	530 351,73
Divisão dos Serviços Jurídicos e Notariado	80 094,77	1,14	101 512,57	181 607,34
Divisão de Recursos Humanos	149 516,01	2,13	189 668,23	339 184,24
Divisão Financeira	331 314,07	4,72	420 297,67	751 611,74
Divisão de Salubridade e Saúde Pública	694 515,41	9,90	881 556,55	1 576 071,96
Departamento de Obras	1 562 643,62	22,26	1 982 166,55	3 544 810,17
Divisão de Serviços Urbanos	495 331,31	7,06	628 665,58	1 123 996,89
Divisão de Animação Cultural	88 743,53	1,26	112 198,11	200 941,64
Divisão de Educação	305 186,05	4,35	387 350,60	692 536,65
Divisão de Planeamento Físico	174 660,69	2,49	221 724,83	396 385,52
Divisão de Gestão Urbanística da Cidade	226 554,80	3,23	287 618,96	514 173,76
Divisão de Gestão Urbanística do Espaço Rural	229 287,89	3,27	291 180,80	520 468,69
Divisão de Gestão Urbanística do Núcleo Histórico	2 961,69	0,04	3 561,84	6 523,53
Divisão de Desporto	578 842,25	8,24	733 740,00	1 312 582,25
Serviços de Museologia	93 959,58	1,34	119 321,80	213 281,38
Serviços de Biblioteca Municipal	246 141,59	3,51	312 551,87	558 693,46
<i>Total</i>	7 021 466,12	100 %	8 904 611,66	15 926 077,78

Fonte: CM de Tomar

Estimados os custos diretos, indiretos e encargos financeiros por unidade orgânica, há ainda que considerar outros itens que a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro especifica, ainda não contemplados, casos das amortizações do exercício e de investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias.

No que se refere às amortizações do ano de 2008, custos por incidência, a Câmara Municipal procedeu ao respetivo apuramento por unidade orgânica.

Existindo investimentos em curso, que deveriam ter sido concluídos em 2008 e relativamente aos quais se verificaram atrasos, não foram efetuadas as respetivas amortizações em 2008. Assim sendo, afigura-se ter enquadramento a antecipação do custo anual por incidência, a amortização anual, que ocorreria se o investimento estivesse concluído, e considerá-la como uma parcela dos custos de funcionamento da Autarquia, o que contribuirá para uma maior aderência dos custos às taxas a fixar. Os investimentos em causa somam 18 740 245,61 Euros, sujeitos a taxas de amortização que vão desde 1,25 % a 20 % ao ano conforme os tipos, sendo que o total de amortizações correspondente ao ano de 2008 seria de 656 090,13 Euros. Ainda, analisando a tipologia de investimentos, e como se pode verificar pelo mapa que constitui

anexo a este estudo, os mesmos têm em larga medida cariz horizontal, justificando-se que os custos de amortização se repartam pelas diferentes unidades orgánicas, utilizando-se o modelo atrás referido, o peso das despesas com pessoal nas diferentes unidades orgánicas.

De resto, e como atrás se disse, a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, em aplicação afigura-se abrir espaço à consideração destes casos, quando refere, no seu Artigo 8.º n.º 2 alínea c), que a fundamentação económica e financeira dos preços dos bens, dos serviços e das taxas a praticar pelas Autarquias Locais, deve ter por base os custos suportados pelas mesmas no que se refere às atividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se os custos diretos, os custos indiretos e os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos futuros realizados ou a realizar pelas Autarquias, afigurando-se que a situação em apreço é enquadrável nesta parte final da redação legal.

Pode, assim, construir-se o Quadro V, que espelha os custos totais reais suportados pela Câmara Municipal em 2008, sendo:

Coluna 1 a última coluna do Quadro IV (Coluna 4)

Coluna 2, as amortizações de 2008, por unidade orgânica, segundo informação da CM.

## QUADRO V

## Custos totais reais em 2008

Unidades orgánicas	Custos diretos, indiretos e encargos financeiros (1)	Amortizações de 2008 (2)	% (3)	Amortizações de investimentos não concluídos em 2008 (4)	Custos totais reais (5)
Assembleia Municipal	119 240,68	19,47	0,77	4 837,74	124 078,89
Câmara Municipal	1 503 718,22	76 491,59	9,45	62 000,52	1 642 210,33
Serviços Municipais de Proteção Civil e Bombeiros	1 169 048,52	107 679,13	7,34	48 157,02	1 324 884,67
Serviços Municipais de Habitação e Ação Social	245 332,12	42 569,41	1,54	10 103,79	298 005,32
Serviços Municipais de Turismo	425 517,29	4 084,53	2,67	17 771,76	447 373,58
Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação	530 351,73	9 708,90	3,33	21 847,80	561 908,43
Divisão dos Serviços Jurídicos e Notariado	181 607,34	1 181,61	1,14	7 479,43	190 268,38
Divisão de Recursos Humanos	339 184,24	3 375,41	2,13	13 974,72	356 534,37
Divisão Financeira	751 611,74	10 004,40	4,72	30 967,45	792 583,59
Divisão de Salubridade e Saúde Pública	1 576 071,96	169 711,00	9,90	64 952,92	1 810 735,88
Departamento de Obras	3 544 810,17	1 977 577,39	22,26	146 045,66	5 668 433,22

Unidades orgânicas	Custos diretos, indiretos e encargos financeiros (1)	Amortizações de 2008 (2)	% (3)	Amortizações de investimentos não concluídos em 2008 (4)	Custos totais reais (5)
Divisão de Serviços Urbanos . . . . .	1 123 996,89	32 490,49	7,06	46 319,96	1 202 807,34
Divisão de Animação Cultural . . . . .	200 941,64	133 694,10	1,26	8 226,74	342 862,48
Divisão de Educação . . . . .	692 536,65	187 237,91	4,35	28 539,92	908 314,48
Divisão de Planeamento Físico . . . . .	396 385,52	10 434,04	2,49	16 336,64	423 156,20
Divisão de Gestão Urbanística da Cidade . . . . .	514 173,76	21 524,03	3,23	21 191,71	556 889,50
Divisão de Gestão Urbanística do Espaço Rural . . . . .	520 468,69	1 579,45	3,27	21 454,15	543 502,29
Divisão de Gestão Urbanística do Núcleo Histórico . . . . .	6 523,53	—	( 0,04)	( 2 62,43)	6 523,53
Divisão de Desporto . . . . .	1 312 582,25	168 893,54	8,24	54 061,83	1 535 537,62
Serviços de Museologia . . . . .	213 281,38	23 679,21	1,34	8 791,61	245 752,20
Serviços de Biblioteca Municipal . . . . .	558 693,46	59 207,28	3,51	23 028,76	640 929,50
<i>Total</i> . . . . .	15 926 077,78	3 041 142,89	100 %	656 090,13	19 623 310,80

Fonte: CM de Tomar

Coluna 3, relativa ao peso dos encargos com pessoal de cada unidade orgânica no total dos custos com pessoal (Quadro III).

Coluna 4, as amortizações referentes a investimentos ainda em curso, não concluídos em 2008 e repartidas segundo o critério atrás referido do peso percentual das despesas com pessoal. Como a Câmara Municipal não atribuiu em 2008 amortizações à Divisão de Gestão Urbanística do Núcleo Histórico, afigura-se adequado seguir o mesmo princípio, e não se atribuiu igualmente a esta unidade o montante referente à estimativa respetiva da amortização de investimentos não concluídos em 2008, de resto sem significado como se verifica pelo montante registado entre parênteses, tendo o ajuste sido efetuado ao nível da Assembleia Municipal.

Coluna 5 espelha os custos de funcionamento totais por unidade orgânica, contemplando os diferentes itens da Lei n.º 53-E/ 2006 de 29 de dezembro, os custos diretos, os custos indiretos os encargos financeiros as amortizações do ano e de investimentos não concluídos no ano, ainda a concluir.

A metodologia que vai ser aplicada, e que se baseia na contribuição das unidades orgânicas para os centros de custo, referentes às atividades geradoras de taxas, levará a que todos os custos, diretos, indiretos, encargos financeiros, amortizações constantes do balanço e amortizações correspondentes a investimentos em curso, contabilizados nestas áreas,

sejam imputados aos centros de custos, por via dessa contribuição, na exata medida quantitativa da contribuição de cada unidade orgânica.

### 3.ª Fase: o custo das atividades geradoras de taxas

Conhecidos os custos por área funcional, há que passar à identificação das atividades que as diferentes áreas funcionais desempenham e que se relacionam com a cobrança de taxas, bem como à estimativa das contribuições quantitativas de cada área para tais atividades.

1 — A existência de quatro «centros de custos» diferentes, relacionados com outras tantas tipologias de atividades geradoras de taxas, a saber:

- 1 — Centro de Custos relativo a Atos Administrativos
- 2 — Centro de Custos relativo a Mercados
- 3 — Centro de Custos relativo a Cemitérios
- 4 — Centro de Custos relativo a Obras e Urbanismo

2 — As interações entre os serviços da estrutura orgânica e cada um dos Centros de Custos, identificando quem contribui para o quê e quanto, esquematizada no quadro seguinte, Quadro VI.

QUADRO VI

## Interação Unidades Orgânicas/Centros de Custos

### % de tempos de afetação

Unidades orgânicas	C Custos Atos Administrativos	C Custos Mercados	C Custos Cemitérios	C Custos Obras e Urbanismo	Tempo ocupado com os Custos
Assembleia Municipal . . . . .	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Câmara Municipal . . . . .	3 %	2 %	2 %	30 %	37 %
Serviços Municipais de Proteção Civil e Bombeiros . . . . .	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Serviços Municipais de Habitação e Ação Social . . . . .	0 %	0 %	0 %	2 %	2 %
Serviços Municipais de Turismo . . . . .	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação . . . . .	15 %	15 %	15 %	10 %	55 %
Divisão dos Serviços Jurídicos e Notariado . . . . .	2 %	2 %	2 %	10 %	16 %
Divisão de Recursos Humanos . . . . .	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Divisão Financeira . . . . .	10 %	5 %	5 %	10 %	30 %
Divisão de Salubridade e Saúde Pública . . . . .	0 %	20 %	5 %	0 %	25 %
Departamento de Obras . . . . .	2 %	5 %	5 %	15 %	27 %
Divisão de Serviços Urbanos . . . . .	0 %	0 %	20 %	2 %	22 %
Divisão de Animação Cultural . . . . .	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Divisão de Educação . . . . .	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Divisão de Planeamento Físico . . . . .	0 %	0 %	0 %	75 %	75 %
Divisão de Gestão Urbanística da Cidade . . . . .	0 %	0 %	0 %	75 %	75 %
Divisão de Gestão Urbanística do Espaço Rural . . . . .	0 %	0 %	0 %	75 %	75 %
Divisão de Gestão Urbanística do Núcleo Histórico . . . . .	0 %	0 %	0 %	75 %	75 %
Divisão de Desporto . . . . .	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Serviços de Museologia . . . . .	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %
Serviços de Biblioteca Municipal . . . . .	0 %	0 %	0 %	0 %	0 %

Fonte: Câmara Municipal de Tomar

Na base destas premissas, passa a aprofundar-se a informação, passando do custo (pagamentos efetuados segundo a Prestação de Contas de 2008) por área operacional ao custo diretamente ligado às atividades relacionadas com as taxas cobradas pela Câmara Municipal, apresentando-se esse trabalho por cada um dos Centros de Custo.

I—Centro de Custos «Atos Administrativos»

Este centro engloba as atividades administrativas relacionadas com atestados, certidões, certificações e licenças diversas.

Em face da estrutura orgânica e da organização interna de gestão, intervêm nas atividades conducentes à prática de atos administrativos a Câmara Municipal, a Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação, a Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado, a Divisão Financeira e o Departamento de Obras.

Considerando os custos totais reais em 2008 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro V, e os tempos de afetação, Quadro VI, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO VII

**Custos totais reais dos atos administrativos**

	Custo Total Euros	% afeta à atividade geradora de taxas	Custo Total afeto à atividade Euros
Câmara Municipal .....	1 642 210,33	3 %	49 266,31
Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação .....	561 908,43	15 %	84 286,26
Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado .....	190 268,38	2 %	3 805,37
Divisão Financeira .....	792 583,59	10 %	79 258,36
Departamento de Obras .....	5 668 433,22	2 %	113 368,66
<i>Total</i> .....			329 984,96

II—Centro de Custos «Mercados»

Em face da estrutura orgânica e da organização interna de gestão, intervêm nas atividades no domínio do mercado a Câmara Municipal, a Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação, a Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado, a Divisão Financeira,

a Divisão de Salubridade e Saúde Pública e o Departamento de Obras.

Considerando os custos totais reais em 2008 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro V, e os tempos de afetação, Quadro VI, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO VIII

**Custos totais reais dos mercados**

	Custo Total Euros	% afeta à atividade geradora de taxas	Custo Total afeto à atividade Euros
Câmara Municipal .....	1 642 210,33	2 %	32 844,21
Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação .....	561 908,43	15 %	84 286,26
Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado .....	190 268,38	2 %	3 805,37
Divisão Financeira .....	792 583,59	5 %	39 629,18
Divisão de Salubridade e Saúde Pública .....	1 810 735,88	20 %	362 147,18
Departamento de Obras .....	5 668 433,22	5 %	283 421,66
<i>Total</i> .....			806 133,86

III—Centro de Custos «Cemitérios»

Em face da estrutura orgânica e da organização interna de gestão, intervêm nas atividades no domínio dos cemitérios a Câmara Municipal, a Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação, a Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado, a Divisão Financeira, a Divisão de

Salubridade e Saúde Pública, o Departamento de Obras e a Divisão de Serviços Urbanos.

Considerando os custos totais reais em 2008 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro V, e os tempos de afetação, Quadro VI, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO IX

**Custos totais reais dos cemitérios**

	Custo Total Euros	% afeta à atividade geradora de taxas	Custo Total afeto à atividade Euros
Câmara Municipal .....	1 642 210,33	2 %	32 844,21
Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação .....	561 908,43	15 %	84 286,26
Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado .....	190 268,38	2 %	3 805,37
Divisão Financeira .....	792 583,59	5 %	39 629,18
Divisão de Salubridade e Saúde Pública .....	1 810 735,88	5 %	90 536,79
Departamento de Obras .....	5 668 433,22	5 %	283 421,66
Divisão de Serviços Urbanos .....	1 202 807,34	20 %	240 561,47
<i>Total</i> .....			775 084,94

## IV — Centro de Custos «Obras e Urbanismo

Em face da estrutura orgânica e da organização interna de gestão, intervêm nas atividades no domínio das obras e urbanismo a Câmara Municipal, os Serviços Municipais de Habitação e Ação Social, a Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação, a Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado, a Divisão Financeira, o Departamento de Obras,

a Divisão de Serviços Urbanos, a Divisão de Planeamento Físico e as Divisões de Gestão Urbanística da Cidade, do Espaço Rural e do Núcleo Histórico.

Considerando os custos totais reais em 2008 das unidades orgânicas envolvidas, Quadro V, e os tempos de afetação, Quadro VI, somos conduzidos ao seguinte mapa de custos:

QUADRO X

## Custos totais reais das obras e urbanismo

	Custo Total Euros	% afeta à atividade geradora de taxas	Custo Total afeto à atividade Euros
Câmara Municipal	1 642 210,33	30 %	492 663,10
Serviços Municipais de Habitação e Ação Social	298 005,32	2 %	5 960,10
Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação	561 908,43	10 %	56 190,84
Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado	190 268,38	10 %	19 026,84
Divisão Financeira	792 583,59	10 %	79 258,36
Departamento de Obras	5 668 433,22	15 %	850 264,98
Divisão de Serviços Urbanos	1 202 807,34	2 %	24 056,15
Divisão de Planeamento Físico	423 156,20	75 %	317 367,15
Divisão de Gestão Urbanística da Cidade	556 889,50	75 %	417 667,12
Divisão de Gestão Urbanística do espaço Rural	543 502,29	75 %	407 626,72
Divisão de Gestão Urbanística do Núcleo Histórico	6 523,53	75 %	4 892,65
<i>Total</i>			2 674 974,01

## 4.ª Fase: Os custos das atividades e as taxas cobradas. Conclusões

Determinados os custos das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal nos centros de custos que integram as diferentes atividades geradoras de taxas, na presente fase procura-se estimar custos unitários anuais, estabelecer paralelos com as taxas praticadas, e, por se admitir corresponder a uma melhor sistematização, inferir conclusões já nesta fase.

## Centro de Custos «Atos Administrativos»

Este centro de custos engloba diferentes tipos de situações, como sejam as referentes a certidões, averbamentos, licenças de publicidade, licenças de ocupação da via pública.

No quadro do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças do Município de Tomar, as taxas praticadas em 2008 neste domínio, variam consoante a tipologia dos atos a que respeitam, e encontram-se referidas em diferentes capítulos.

A título ilustrativo, refiram-se as seguintes tipologias:

No caso de declarações e documentos análogos, cada é taxada a 4,65 Euros;

No caso de certidões os valores praticados vão desde 3,85 a 10,65 Euros se não for excedida uma lauda ou face, no caso de certidões de teor ou narrativas, respetivamente;

Por cada face ou lauda adicional, é cobrado 1,40 Euros;

Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas, pagam 4,65 Euros por coleção, com acréscimos que vão, por folha, de 0,67 Euros a 8,00 e 18,50 Euros, consoante se trate de cópia ou fotocópia, papel ozalido ou similar ou papel heliográfico transparente;

No caso de fotocópias não autenticadas, 0,67 Euros por cada face;

Autenticação de documentos, 0,37 Euros por folha;

Concessão do alvará de armeiro, 114,90 Euros, e renovação/2.º via 57,45 Euros;

Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras árvores, 44,55 Euros;

Nos casos de arborização, rearborização ou alteração do revestimento florestal, os pedidos de informação prévia e de licenciamento são taxados a 11,60 e 23,10 Euros respetivamente; nos licenciamentos as taxas, por m<sup>2</sup>, variam entre 0,47 Euros e 1,25 Euros consoante se trate de rearborização com a mesma espécie ou com espécies de rápido crescimento;

Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinal, 44,55 Euros;

Segundas vias de documentos não especificados, 6,05 Euros;

No caso de emissão de horários de funcionamento as taxas são de 57,45 e 28,75 Euros consoante se trate de primeira emissão ou segunda via, respetivamente;

Nos casos de licenças relacionadas com a condução e registo de ciclomotores e outros veículos, o valor máximo da taxa a cobrar pela emissão de licença de condução é de 26,95 Euros para ciclomotores e veículos agrícolas, o valor máximo de matrícula ou registo é de 39,25 Euros para

motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>, e o máximo no caso de transferência de propriedade é de 17,15 Euros para motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>;

Nos casos de ocupação do domínio público, cite-se:

Ocupação do espaço aéreo na via pública, as taxas vão de 4,10 a 9,80 Euros por m<sup>2</sup> ou fração e por ano, sendo a mais baixa correspondente a alpendres fixos ou articulados toldos e similares sem publicidade e a mais alta se contiverem publicidade;

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, as taxas variam entre 91,95 Euros no caso de depósitos por m<sup>3</sup> ou fração e por ano passando por 4,65 Euros por m<sup>2</sup> ou fração e por mês para pavilhões, quiosques e similares, sendo o valor mínimo de 2,45 Euros por m<sup>2</sup> e por mês para situações não especificamente indicadas;

Expositores para frutas e hortaliças pagam 0,80 Euros por m<sup>2</sup> ou fração e por mês;

Máquinas de diversão infantis, venda de guloseimas e arcas de gelados pagam 4,10 Euros por m<sup>2</sup> ou fração e por mês;

Esplanadas, incluindo mesas e cadeiras e guarda-sóis, 3,35 Euros por m<sup>2</sup> ocupado e por mês;

Outras ocupações, 0,58 Euros por m<sup>2</sup> e por m<sup>2</sup> ou fração e por dia, ou 3,35 Euros por m<sup>2</sup> ou fração e por mês;

No caso de publicidade sonora, em aparelhos emitindo no ou para o espaço público com fins de publicidade, as taxas variam entre 13,90 Euros por dia ou fração, 79,80 Euros por semana ou fração, 310,10 Euros por mês ou fração e 1 722,05 Euros por ano ou fração;

A publicidade em estabelecimentos é taxada consoante os casos, sendo a taxa mais baixa a correspondente a vitrinas, mostradores ou semelhantes, 9,40 Euros por m<sup>2</sup> ou fração e por ano, e a mais elevada a correspondente a anúncios luminosos incluindo frisos, 47,20 Euros por m<sup>2</sup> ou fração e por ano;

A publicidade em veículos ou outras unidades móveis é taxada entre 10,65 Euros e 17,80 Euros por ano consoante se trate de unidades móveis publicitárias e veículos de transporte coletivo, ou inscrições relativas a firmas proprietárias, no primeiro caso por m<sup>2</sup> ou fração, no último por veículo e por ano.

Em 2008 foram praticados atos das tipologias abrangidas pela atividade deste centro de custos, dos tipos mencionados no quadro seguinte:

QUADRO XI

Tipo de atos	Número
Licenças de divertimentos	247
Recinto improvisado/itinerante	45
Provas desportivas e divertimentos públicos	67

Tipo de atos	Número
Licença especial de ruído	120
Distribuição de cartazes	15
Renovação de licenças de publicidade	396
Toldos com publicidade	131
Anúncios luminosos	117
Travessia de via pública com cano	45
Vitrine	4
Placa/Painel/Tabuletas	50
Publicidade em viaturas	24
Esplanadas	5
Outros	20
Cemitérios	259
Colocação de grades	21
Colocação de campas	12
Inumações de covato temporário	92
Inumações de covato adquirido	80
Inumações de jazigo	9
Transladação de ossadas	10
Ocupação de ossário	4
Averbamento em alvarás	5
Concessão de covatos	18
Concessão de gavetão	8
Caça	153
2.ª via de carta de caçador	3
Carta de caçador	11
Renovação de carta de caçador	77
Exame de carta de caçador	19
Substituição de carta de caçador	23
Licença de caça	16
Cartões	4
Licenças de condução	227
2.ª via de licença	11
Licença	40
Renovação de licença	176
Mercados	3 670
Cartões/Renovações	176
Terrados	2 258
Bancas	907
Lojas	329
Diversos <sup>(1)</sup>	424
<b>Total</b>	<b>5 376</b>

<sup>(1)</sup> Diversos incluem designadamente horários, certidões, declarações, fotocópias, táxis.

<sup>(2)</sup> Não estão incluídos dados inicialmente fornecidos sobre metrologia, por se assumir que não constituem atos com a mesma filosofia dos que pela sua natureza intrínseca, estão incluídos neste centro de custos.

Fonte: Câmara Municipal de Tomar

De acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real suportado pela Câmara com este centro de custos em 2008 montou a 329 984,96 Euros. Como foi registada a prática de 5 376 atos, tal significa que o valor médio de cada ato praticado custou à Câmara Municipal cerca de 61 Euros (61,38)

Conclusões:

A estimativa dos custos totais reais deste centro de custo, assente nas premissas e critérios explicitados, aponta no sentido da existência de diferenças entre o custo médio dos atos praticados pela Câmara Municipal e as taxas cobradas por esses mesmos atos. O custo médio unitário a que se é conduzido é em geral superior às taxas praticadas. Há situações, de alguma aproximação e ou eventual superação, em casos específicos, como por exemplo nos alvarás de armeiro ou naqueles em que as taxas cobradas são fixadas por m<sup>2</sup> ou m<sup>3</sup>, por exemplo, como sucede nos casos de publicidade e ocupação de via pública, se as dimensões em causa forem muito significativas. Não se afigura no entanto que a maioria das situações seja deste tipo, a avaliar quer pela maioria dos tipos de atos praticados em 2008 e correspondentes taxas, quer pelos proveitos (recebimentos) registados nos mapas de Fluxos de Caixa de 2008, nas rubricas correspondentes à tipologia de atos em causa

(Ocupação da via pública, Publicidade, Caça, uso e porte de arma, por exemplo).

No domínio deste centro de custos, pode admitir-se que se está perante uma prestação de serviços aos cidadãos, no âmbito da autoridade do Estado, na sua vertente local.

Tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa é definida como podendo corresponder a uma participação no custo efetivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias

Locais, porque numa primeira linha de proximidade das populações da respetiva área geográfica, prosseguem objetivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais a vertente social assume um relevo específico. Assim, estes dois aspetos poderão constituir fatores condicionantes na fixação dos valores das taxas.

Não obstante, o diferencial entre os custos suportados pela Câmara Municipal e as taxas em prática, na maioria dos casos, como este estudo mostra na base das premissas definidas, dos critérios estabelecidos, a atualização, em certo grau, das taxas cobradas, será um processo a desenvolver ao longo de um período de tempo que permita uma adaptação gradual das populações servidas pela Autarquia.

Centro de Custos relativo a «Mercado»

No quadro do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças do Município de Tomar, as taxas praticadas em 2008 no domínio do mercado, fornecidas pela Câmara Municipal, estão fixadas no Capítulo VIII, em diferentes artigos, afigurando-se não deverem ser considerados no âmbito da lei em apreço os casos a que se referem os artigos 29.º e 30.º, que tratam de valores relativos a estacionamento.

Refira-se:

No que respeita ao Mercado Municipal

1 — No caso de ocupação permanente, as taxas são cobradas mensalmente, e os valores são os seguintes:

Loja até 13 m<sup>2</sup>, paga por m<sup>2</sup> ou fração 9,40 Euros; com mais de 13 m<sup>2</sup>, o valor sobe para 11,25 Euros;

As bancas pagam taxa diferente consoante o tipo de venda, variando os valores entre 22,35 Euros no caso de venda de produtos hortícolas e 26,95 Euros nos casos de vendas de peixe, bacalhau, galinhas ou coelhos e pão ou queijos;

Ocupações para bares, quiosques e afins são taxadas a 2,80 por m<sup>2</sup> ou fração.

2 — No caso de utilização periódica, as taxas são cobradas diariamente e os valores são os seguintes:

Venda de peixe ou bacalhau, carne de galinha ou coelho, pão e queijo, pagam 4,65 Euros por banca;

Venda de frutos e hortícolas, pagam 2,80 Euros por banca;

Outras ocupações de terreno, pagam 0,80 Euros por m<sup>2</sup>.

3 — Ocupação de armazém e guarda de volumes

Guarda e manutenção desde o fecho do mercado até abertura no dia seguinte, 1,15 Euros por volume/dia;

Guarda de volumes em armazéns ou depósitos comuns do mercado, pagam por caixa 1,15, 4,65 ou 17,80 Euros respetivamente por dia, semana ou mês.

4 — Terrados

A taxa é fixada em 0,80 Euros por m<sup>2</sup> e por dia quer para instalações amovíveis ou desmontáveis quer para outras ocupações.

5 — Diversos

Inscrição e emissão de cartão de vendedor ambulante e feirante, 22,35 Euros, e renovação anual 13,85 Euros;

Inscrição de empregado e renovação anual, 13,85 Euros

Venda ambulante, com ou sem lugar fixo, 0,80 Euros por m<sup>2</sup> e por dia;

Licença de venda ambulante de lotarias, 0,65 Euros.

No âmbito do mercado deve considerar-se o edifício propriamente dito, que passaremos a designar por «Mercado Interno», e uma área exterior composta por 400 terrados, que passaremos a designar por «Terrados».

QUADRO XII

### Mercado Municipal

1 — Mercado interno

Dimensão ..... 1 116,32 m<sup>2</sup>, incluindo os espaços de bancas, talhos e lojas do edifício.

Percentagem de ocupação ..... 63 % (62,9)

dias de funcionamento ..... 6 dias por semana.

2 — Terrados ..... 400

Funcionamento ..... 1 dia por semana.

Percentagem de ocupação ..... 100 %

Fonte: Câmara Municipal de Tomar

O mercado interno funciona seis dias por semana, ou seja, 313 dias por ano (365 dias do ano-52 dias equivalentes ao dia de encerramento semanal).

O espaço total disponível para o mercado interno, 1 116,32 m<sup>2</sup> não está totalmente ocupado, sendo a taxa de ocupação de 63 %, o que corresponde a uma ocupação efetiva diária nos dias de funcionamento de cerca de 7 033 m<sup>2</sup> (7 032,81 m<sup>2</sup>).

Nestas condições, a Câmara disponibiliza para atividade efetiva, por ano, cerca de 2 201 329 m<sup>2</sup>, o que corresponde a 7 033 m<sup>2</sup>/dia × 313 dias no que respeita ao mercado interno.

Haverá no entanto ainda a considerar a questão dos terrados. Admitindo uma dimensão média de cada terrado de 4 m<sup>2</sup> teremos no total 1 600 m<sup>2</sup> ocupados pelos terrados uma vez por semana, o que significa 83 200 m<sup>2</sup> por ano (1 600 m<sup>2</sup> × 52 semanas), considerados integralmente dado que segundo as informações prestadas os terrados estão integralmente ocupados.

Teremos assim, utilizados efetivamente para as atividades de mercado 2 284 529 m<sup>2</sup> por ano (2 201 329 m<sup>2</sup> + 83 200).

De acordo com as premissas e critérios definidos, o custo total anual suportado pela Câmara Municipal em 2008 com esta atividade de mercado montou a 806 133,86 Euros. O facto de o «mercado interno» não estar totalmente ocupado não implica que a Câmara não tenha que manter toda a área em boas condições, para garantir atratividade para os consumidores e para cativar novas ocupações por comerciantes, por um lado; por outro lado há custos que têm que ser suportados independentemente da área ocupada, como por exemplo os relativos à manutenção das áreas de acesso e de percurso interno do mercado, das áreas de utilização comuns de higiene, de recolha de resíduos. Nestas condições, faz sentido que se faça repercutir o custo total estimado para o ano pela parcela do mercado (mercado interno e terrados) efetivamente em funcionamento, o que nos conduz a um custo médio de 0,35 euros por m<sup>2</sup> e por dia de utilização (806 133,86 Euros/2 284 529 m<sup>2</sup>), ou seja, 9,10 Euros por m<sup>2</sup> e por mês, na base de 26 dias de funcionamento. Não considerando os terrados, o custo por m<sup>2</sup> seria de cerca de 0,37 Euros por m<sup>2</sup> e por dia de utilização (806 133,86/2 201 329 = 0,366)

#### Centro de custos «Cemitérios»

No quadro do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças do Município de Tomar, as taxas praticadas em 2008 neste domínio, variam consoante a situação em causa, e encontram-se fixadas no Capítulo II.

No caso das inumações, variam entre 71,95 Euros e 137,15 Euros, consoante os casos de sepulturas, temporárias, ou jazigos, respetivamente.

No caso das exumações, a taxa é de 137,10 Euros por cada ossada.

Os ossários municipais (gavetões) são taxados a 26,30 Euros por aluguer por ano ou fração, e a 267,70 Euros no caso de perpetuidade.

Para as transladações a taxa é fixada em 45,85 Euros, para fora do cemitério.

As concessões a título perpétuo variam entre 1 630,85 Euros para sepulturas e 2 478,80 Euros para jazigos, até 3m<sup>2</sup> ou fração, com aumento de preço de 1 356,95 Euros para o 4.º m<sup>2</sup> ou fração e 1 630,85 Euros para o 5.º m<sup>2</sup> ou fração.

A utilização da capela é taxada a 9,40 Euros.

Os averbamentos em alvarás:

Para classes sucessíveis as taxas variam entre 34,55, 71,95 e 137,15 Euros estando em causa gavetões, sepulturas perpétuas ou jazigos respetivamente.

Para classes não sucessíveis, as taxas variam entre 149,35, 815,15 e 2 732,30 Euros para os mesmos casos citados atrás respetivamente.

Segundas vias de alvarás são taxadas a 57,45 euros.

Os registos de alvarás de concessão antiga são taxados a 71,95 Euros, não incluindo as despesas de publicitação dos Editais necessários.

A manutenção e conservação é taxada a 2,40 Euros por mês, quer para sepulturas quer para jazigos, podendo os pagamentos ser semestrais ou anuais.

Relativamente a este centro de custos, foram consideradas duas unidades para aferir custos unitários, obtidas a partir da mesma realidade, o custo total real deste centro.

No caso deste centro de custos, as taxas a cobrar podem integrar duas realidades, espaço e serviços, pelo que há que conhecer os dois tipos de custo.

De facto, há a considerar:

As inumações, que implicam a ocupação de solo, quer em sepulturas em terra, em princípio individuais, quer em jazigos, ocupação efetiva no caso das sepulturas em terra, e por uso de espaço no caso dos jazigos, espaço que nesta última realidade se multiplicará tantas vezes quantos os lugares disponíveis por jazigo;

As exumações em sepulturas, que implica utilização de serviços de levantamento e limpeza;

A guarda de ossadas em gavetões ou em outra forma, que implica serviços e eventualmente ocupação de espaço, consoante as opções de destino;

As transladações, que implicam serviços e ocupação de espaço se estiver em causa o mesmo cemitério.

A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, os averbamentos diversos.

Uma vez que, de acordo com as premissas e os critérios definidos, o custo total real estimado relativamente a este centro de custos em 2008 montou a 775 084,94 Euros, esta será a base para o cálculo do custo médio do espaço e do custo médio dos serviços.

Há dois cemitérios da responsabilidade do Município, o Cemitério de Santa Maria dos Olivais, com uma área de 7 730 m<sup>2</sup> e o cemitério de Marmelais, com 15 570 m<sup>2</sup>. Ambos estão abertos manhã e tarde todos os dias da semana, e também aos sábados e feriados, e meio-dia aos domingos de inverno, das 8h às 12h, sendo que no verão estão abertos ao domingo todo o dia, das 8h às 18 horas. Os horários diários são ligeiramente diferentes no verão e no inverno, encerrando no inverno uma hora mais cedo, às 17h e não às 18h. Considerando que o cemitério se encontra aberto 359 dias por ano; considerando o facto de encerrar meio dia apenas durante os três meses de inverno, o que se assume ocorrer durante três meses no ano, (0,5 dia × 12 semanas).

Temos assim um total de 23 300 m<sup>2</sup> de área no conjunto dos dois cemitérios. Sendo o montante do custo apurado para este centro de custos em 2008 de 775 084,94 Euros, o custo unitário médio por m<sup>2</sup>, em 2008, rondou os 33 Euros (775 084,94 Euros/23 300 m<sup>2</sup> = 33,26).

Quanto ao custo diário dos potenciais serviços oferecidos, face ao quadro de imputações relativo a este centro de custos, Quadro IX, assume-se que:

O custo do Departamento de Obras refletirá em particular os custos com a infraestrutura, de conservação e de investimento e que poderão não ser considerados nesta vertente;

Os custos da Câmara Municipal, da Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação, da Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado da Divisão Financeira da Divisão de Salubridade e Saúde Pública e da Divisão de Serviços Urbanos não se refletirão integralmente no custo dos serviços específicos do cemitério que estão em causa, inumações, exumações, transladações e atividades relacionadas. Tomando em consideração o número de atos praticados em 2008 no âmbito do cemitério no total de atos administrativos (cerca de 5 % do total), em articulação com os proveitos gerados pelo cemitério em relação ao total dos proveitos obtidos no mesmo ano (respetivas receitas registadas nos Mapas de Fluxos de Caixa), considera-se que apenas uma parte dos custos das áreas orgânicas acima referidas estarão diretamente relacionados com os serviços específicos. Em paralelo, a parcela de consideração daqueles custos deverá levar em conta potenciais utilizações, não passíveis de identificação a priori. Assim sendo, admite-se que uma hipótese possível, será: 1) considerar a afetação de 1/3 dos custos da Câmara Municipal, da Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação, da Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado da Divisão Financeira; 2) considerar que os custos das Divisões de Salubridade e Saúde Pública e de Serviços Urbanos por na sua génese estarem mais diretamente ligados aos serviços em causa, poderão ser afetados em grau superior, 50 %.

#### QUADRO XIII

#### Cemitério/Custo dos Serviços

	Custo afeto ao centro de custos	Reduções	Custo dos serviços
Câmara Municipal	32 844,21	2/3	10 948,07
Divisão Administrativa e Tecnologias de Informação	84 286,26	2/3	28 095,42
Divisão de Serviços Jurídicos e Notariado	3 805,37	2/3	1 026,84

	Custo afeto ao centro de custos	Reduções	Custo dos serviços
Divisão Financeira . . . . .	39 629,18	2/3	13 209,73
Divisão de Salubridade e Saúde Pública . . . . .	90 536,79	50 %	45 268,39
Divisão de Serviços Urbanos . . . . .	240 561,47	50 %	120 280,73
<i>Total</i> . . . . .			218 829,18

Temos assim um custo anual de serviços no cemitério de 218 829,18 Euros em 2008.

Admitindo como atrás se referiu, que o cemitério se encontra aberto 359 dias por ano, teremos um custo de serviços de cerca de 609 Euros por dia (218 829,18 Euros/359 dias = 609,55 Euros).

Deste modo, e consoante a realidade a considerar, inumação, exumação, trasladação, e também concessões perpétuas e averbamentos vários, a taxa a cobrar pode basear-se no custo unitário por m<sup>2</sup> e ou no custo diário dos serviços, ou em ambos, podendo o custo dos serviços ser ajustado à hora se necessário.

Uma inumação custaria 675 Euros, (ocupação normal de 2 m<sup>2</sup>, 2 × 33 Euros e assumindo um dia de serviços, entre a preparação e o encerramento, 609 Euros), e a taxa máxima praticada é de 137,50 Euros no caso de jazigos, sendo de 71,95 Euros no caso de sepulturas comuns, decerto a maioria; uma exumação, que se pode assumir corresponder no mínimo a um dia de trabalho, considerando os serviços de abertura e de fecho do coval, limpeza subsequente e tarefas administrativas custaria 609,00 Euros só em termos de serviços, ao que se acrescentaria a nova ocupação de espaço, se estivesse em causa o mesmo cemitério, e a taxa praticada é de 137,10 Euros.

O mesmo se pode concluir com as taxas de ocupação anuais, que incluem a ocupação de espaço e os serviços de conservação e limpeza por exemplo, naturalmente em causa, e com as de perpetuidade. Assumindo que o regime perpétuo poderá corresponder a 100 anos, só a ocupação do espaço de terra custaria 6 600 Euros (2 m<sup>2</sup> × 33 Euros m<sup>2</sup>/ano × 100). Só os jazigos com espaço acima dos 5 m<sup>2</sup> se aproximarão daquele custo.

A taxa cobrada a título de utilização da capela, 9,40 Euros, é muito inferior aos custos suportados, quer se afira em relação aos serviços quer ao uso por m<sup>2</sup>.

#### Conclusões:

A estimativa dos custos totais reais do centro de custo cemitérios, assente nas premissas e critérios explicitados, aponta no sentido da existência de diferenças entre os custos das atividades desenvolvidas e as taxas cobradas, sendo os primeiros superiores às segundas, o que sucede de forma mais acentuada nuns casos que noutros. No entanto, os casos em que o diferencial é superior deverão ser os mais frequentes, quer pela sua natureza quer a avaliar pelos proveitos registados, uma vez que os recebimentos contabilizados em 2008 nos Mapas de Fluxos de Caixa relativos aos Cemitérios montaram a 54 950,90 Euros.

No domínio deste centro de custos, podemos assumir que se está perante uma situação complexa na qual convergem questões sociais, religiosas e culturais, assumindo a vertente local especificidades próprias.

Como já anteriormente invocado a propósito dos atos administrativos, tem-se presente que, no domínio da teoria das Finanças Públicas uma taxa pode assumir-se como podendo corresponder a uma participação no custo efetivo do serviço prestado, e não à sua totalidade, e que as Autarquias Locais, porque na primeira linha de proximidade das populações da respetiva área geográfica, prosseguem objetivos de desenvolvimento sustentável em prol das populações que servem, nos quais as vertentes sociais e culturais assumem um relevo específico. Assim, estes dois aspetos constituem fatores a ter em conta na fixação dos valores das taxas. No caso particular deste centro de custos deverá ter-se presente que na maioria dos casos se estará em presença de pagamentos por parte dos munícipes que têm que ocorrer durante períodos longos de tempo, ou quase para sempre, e que não se afigura fácil, designadamente por motivos de ordem cultural, considerar alternativas a curto prazo.

#### Centro de Custos relativo a «Obras e Urbanismo»

O Regulamento Municipal de Edificação e de Urbanização e Taxas do concelho de Tomar constitui um documento específico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 4 de novembro de 2002, apêndice n.º 138-A, com alterações sequenciais igualmente publicadas no *Diário da República*.

A tabela de taxas em vigor neste domínio é a tabela anexa ao Regulamento referido no parágrafo anterior, não tendo as taxas sido objeto de atualização de 2002 até ao presente.

As taxas variam consoante a natureza e complexidade dos processos, e encontram-se fixadas em diversos quadros na tabela anexa ao referido Regulamento.

Nos casos de emissão do alvará de licença ou de autorização de loteamento e de obras de urbanização, Quadro I, a taxa de emissão de alvará é de 150,00 Euros, acrescida por número de lotes ou fogos em 150 euros por lote ou fogo. A taxa por prazo de execução/mês é de 25,00 Euros. Os aditamentos ao alvará de licença são taxados a 500,00 Euros, acrescidos de 150,00 Euros por lote ou fogo resultantes do aumento autorizado.

As taxas devidas pela emissão de trabalhos de remodelação dos terrenos, Quadro II, são de 150,00 Euros por loteamento, 1000 Euros por hectare ou fração, terraplanagens e outras obras não incluídas na área de edificação com projeto aprovado, que alterem a topologia local, são taxadas a 10,00 Euros por cada 100 m<sup>2</sup> ou fração, 5 Euros por terraplanagem e impermeabilização de solos em espaços para uso comercial.

Nos casos de emissão do alvará de licença ou de autorização para obras de construção, Quadro III, as taxas: de construção, variam entre 10 a 60 Euros consoante os prazos, desde dois a mais de quatro respetivamente; crescem as taxas de construção, entre 100,00 e 200,00 Euros para moradias unifamiliares até 250 m<sup>2</sup> ou mais de 250 m<sup>2</sup> respetivamente; crescem, no caso de edifícios de habitação coletiva as taxas de 400,00 e 1000,00 Euros até oito frações ou mais de oito, respetivamente; para edifícios destinados a atividades económicas as taxas são fixadas em 400,00 Euros, taxa que incidirá igualmente sobre abertura, modificação, fecho ou ampliação de vãos de fachadas; corpos salientes sobre vias públicas ou lugares públicos ou privados pagam 50,00 Euros por m<sup>2</sup> ou fração, acumulável com os casos anteriores relevantes.

Em termos de casos especiais, Quadro IV, as taxas cobrem diferentes situações. Refira-se, como taxas mais baixas os prazos de construção, 10,00 Euros por cada 30 dias ou fração, e mais altas de 500,00 Euros nos casos de construção de pavilhões, quiosques e similares, por m<sup>2</sup>, e bombas abastecedoras de carburantes na via pública, por unidade e por ano e de 1 000,00 Euros nos casos da construção de recipientes destinados a líquidos ou sólidos e das bases de sustentação de antenas.

No caso de licenças de utilização e de alteração do uso, Quadro V, as taxas variam entre 100,00 Euros, para fins habitacionais, por cada fogo, e os mesmos 100,00 Euros para fins comerciais e outros fins, por cada 50 m<sup>2</sup> ou fração da totalidade da edificação. Para fins industriais a taxa é de 20 Euros, nas mesmas condições. As licenças de utilização são taxadas a 100,00 Euros por cada fogo e seus anexos. As alterações de uso são taxadas em 100,00 Euros por fogo no caso de fins habitacionais e 200,00 Euros por cada 50 m<sup>2</sup> no caso de escritórios, comércio, indústria ou armazéns.

As licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica e referentes a hotelaria e similares, são taxadas diferentemente consoante as situações. As taxas mais baixas sucedem no domínio do turismo em espaço rural e da hospedaria, situando-se entre 25,00 Euros e 300,00 Euros; as mais altas sucedem nos domínios dos aldeamentos turísticos, dos estabelecimentos hoteleiros e residenciais a partir de 3 estrelas, nos estabelecimentos de restauração e bebidas de luxo, sendo a taxa mais elevada fixada em 1 000,00 Euros para aldeamentos turísticos de 5 estrelas.

No caso de emissão de alvarás de licença parcial, Quadro VII, a taxa devida é de 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

Quanto a prorrogações, Quadro VIII, as taxas são fixadas em 50,00 Euros por mês ou fração.

No que se refere a obras inacabadas, Quadro IX, a emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas é taxada a 50,00 Euros por cada mês ou fração.

Quanto a informação prévia, Quadro X, os pedidos de informação prévia para operações de loteamento são taxados entre 200 e 500 Euros para áreas inferiores e superiores a 1 000 m<sup>2</sup> respetivamente. Em casos de área superior a 10 000 m<sup>2</sup>, a taxa é agravada cumulativamente em 250 Euros por fração de 10 000 m<sup>2</sup>. Para outras operações urbanísticas, a taxa é fixada em 100 Euros.

No que respeita a Ocupação da via pública por motivo de obras, Quadro XI, há taxas fixadas de 5,00 Euros 10 Euros e 20 Euros por mês e m<sup>2</sup>, consoante os prazos forem de três meses, entre três e seis meses

e mais de seis meses. Se resultar o impedimento de circulação da via, acresce por mês ou fração e por m<sup>2</sup> o montante de 50 Euros.

Quanto a vistorias, Quadro XII, as taxas de base estão fixadas em 100,00 Euros. Acrescem taxas por fogo ou unidade de ocupação nos casos de habitação, comércio ou serviços, fixadas em 20,00 Euros, subindo a taxa para 50,00 Euros por cada estabelecimento no caso de empreendimentos hoteleiros. Os autos de receção provisória ou definitiva são taxados a 250,00 Euros. A taxa para vistorias não especificamente previstas é fixada em 150,00 Euros.

Para as operações de destaque, Quadro XIII, está fixada a taxa de 200,00 Euros por pedido ou reapreciação e de 1 000,00 Euros pela emissão da certidão de aprovação.

A inscrição de técnicos é regulada no Quadro XIV, e a taxa é de 100,00 Euros para assinatura de projetos e de 50,00 Euros pela renovação anual.

Nos casos de receção de obras de urbanização, Quadro XV, as taxas são de 250,00 Euros por ato de receção provisória e de 500,00 Euros no caso de ato de receção definitiva.

Das taxas referentes a aspetos de ordem administrativa neste domínio, Quadro XVI cite-se: 100,00 Euros no caso cada averbamento em procedimentos de licenciamento ou de autorização, 250,00 Euros pela certidão de aprovação de edifício em propriedade horizontal, acumulável com 25,00 Euros por fração. Certidões de alteração, e outras 250,00 e 100,00 Euros respetivamente. As cópias, consoante a sua natureza, são taxadas entre 0,50 Euros por cópia A4 simples a 10,00 Euros nos casos de cópias autenticadas de peças desenhadas por m<sup>2</sup> e fornecimento de cada aviso previsto na lei.

O licenciamento de parques de sucata é regulado em termos de taxas no Quadro XVII, sendo a taxa de 350,00 Euros para áreas até 1 000m<sup>2</sup>, acumulando com 2,00 Euros por cada m<sup>2</sup> ou fração a mais.

A instalação de estruturas de suporte de antenas de telecomunicações é aplicada a taxa de 500,00 Euros por cada unidade de instalação, e de 500,00 Euros por cada ano.

Foram praticados 3 678 atos específicos no domínio das obras e urbanismo em 2008.

#### QUADRO XIV

### Obras e Urbanismo

#### Atos praticados em 2008

Tipos de atos	Número
Licenças de construção	251
Prorrogação	40
Plantas	1 830
PDM	343
Fotocópias simples	163
Entrada de processos	128
Licenças de utilização	242
Certidões	282
Avisos	45
Número de policia	67
Vistorias	25
Livro de obra	27
Informação prévia	10
Ocupação de via pública para obras <sup>(1)</sup>	38
Averbamento de processos	56
Certidão de propriedade horizontal	14
Licença de construção de muros	42
Licenças de utilização — Empresas	46
Reapreciação de processos	16
Destaques	11
Licenças de urbanização	2
<b>Total</b>	<b>3 678</b>

<sup>(1)</sup> No centro de custos atos administrativos estão referidos atos de ocupação de via pública, mas para outros fins que não obras.

Fonte: Câmara Municipal de Tomar

De acordo com as premissas e os critérios atrás estabelecidos, o custo total real suportado pela Câmara com este centro de custos em 2008 rondou 2 674 974,01 Euros, o que significa que tendo o número de atos praticados naquele ano sido de 3678, em média cada ato terá custado à Câmara Municipal 727 Euros (727,29 Euros).

#### Conclusões:

O centro de custos referente a obras e urbanismo surge como o mais oneroso, se comparado com os anteriores. Tal reflete uma realidade intrínseca muito específica, designadamente uma maior exigência, sobretudo em matéria de competências humanas, quer em termos de tecnicidade quer de diversidade de formações. O mapa de estrutura de custos de obras e urbanismo, Quadro X, espelhando a mais acentuada participação da orgânica da Câmara Municipal relativamente aos restantes centros de custos, reflete claramente essa situação. E trata-se de uma estrutura a manter independentemente do maior ou menor ritmo da atividade, muito ligada à procura neste domínio, sendo que a Câmara Municipal tem que dispor de capacidade de resposta para corresponder à procura potencial.

Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, as taxas das autarquias locais são uma contrapartida por três tipos de benefícios:

Prestação concreta de um serviço público local

Utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias

Remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares

As taxas referentes a urbanismo são fundamentalmente do primeiro e do terceiro tipo, embora possam corresponder, em alguns casos, ao segundo tipo.

Enquanto que, relativamente ao primeiro e segundo tipo de benefícios, o cálculo das taxas a cobrar pode assentar em critérios objetivos e quantificáveis, o cálculo da taxa correspondente ao terceiro tipo de benefícios tenderá, por natureza, a assentar em critérios menos tangíveis sob o ponto de vista económico e financeiro.

As taxas relativas a licenças de obras particulares, licenças de loteamentos e licenças de obras de urbanização correspondem a uma contrapartida sobretudo pelo benefício que o titular da licença vai obter pela autorização para uma atividade que sem o licenciamento lhe estaria vedada.

Assim, a taxa a cobrar nestes casos constitui uma fonte de financiamento do Município, e desempenha uma função redistributiva sob o ponto de vista económico e social municipal, na medida em que pode funcionar como um instrumento para reverter no interesse de todos os benefícios colhidos individualmente.

Para além disto, o montante da taxa a fixar é igualmente ditado pela política municipal, em função do interesse do Município em estimular mais ou menos a atividade da construção, tendo em vista o objetivo fundamental de conciliar o crescimento económico com o desenvolvimento e o ordenamento do território.

#### Consideração final

Não obstante os resultados do presente estudo, apresentados por centros de custo, e a diferenciação de conclusões relativas a cada um deles, a caracterização da situação financeira, económica e social entretanto surgida, e as perspetivas temporais da sua superação justificam a não aplicação ou a aplicação mitigada dos índices de atualização das taxas propostas neste estudo durante um período que se afigura razoável estender até dois anos.

207245064

### MUNICÍPIO DE VIMIOSO

#### Aviso (extrato) n.º 11847/2013

José Baptista Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, usando da competência que me confere o n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, exonero, do cargo de Chefe de Gabinete do meu gabinete de Apoio Pessoal, a técnica superior — Ana Lúcia de Jesus Correia Martins, com efeitos à data de 2 de setembro de 2013.

12 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

307249439

### FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR

#### Aviso n.º 11848/2013

No estrito cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Freguesia de Santa Maria Maior, tomada em sede de reunião ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2013, foi autorizada